

I Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em terceira e última convocação, na sede da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - NOVACOOP realizou-se a presente Assembleia Geral Ordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Secretária da ordem do dia Sra. **FLAVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAIDE**, nascida em 23 de setembro de 1985, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora da CNH 04041908700 DETRAN/AL e CPF/MF 058.721.454-62, residente e domiciliada à Av. Dr. Jorge Montenegro Barros nº 1183, Santa Amélia, Maceió - AL, CEP: 57.063-000; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo/Financeiro da NOVACOOP o Sr. **CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS**, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, motorista, portador do CNH 0214445642 DETRAN/AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Av. Bela vista, nº 16, quadra 24 Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.085-070; também foi convidado a compor a mesa diretora o Diretor secretario **ANTONIO .CARLOS DE MORAES NETO**, nascido em 13 de janeiro de 1953, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CHN nº 00334015501 Detran/Al CPF/MF;164.488...33394-53, residente e domiciliado a Avenida Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió -Al, CEP 57.063-000. chamou também o .contador da NOVACOOP o Sr. **JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO**, nascido em 12 de junho de 1975, brasileiro, pernambucano, solteiro, contador, portador da CNH 01537496306 Detran/Al e do CPF/MF: 986.405.934-34, residente e domiciliado no loteamento terra de antares , nº 36, , antares , Maceió, Alagoas, CEP: 57048-725; Que acompanhou prestando assessoria e consultoria jurídica o advogado Bel. **MARCOS LUIZ VENSCELÃO CHAVES**, nascido em 20 de dezembro de 1986 , solteiro, brasileiro, alagoano, com a OAB nº 17554, portador do RG Nº 20022006012560 SSP/AL, CPF/MF:075.235.734-44, residente e domiciliado a rua Antônio Barbosa, 1057, Gruta de Lourdes Maceió Alagoas CEP 57052-710, o convidou a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**, nascida em 12 de outubro de 1990, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora do CNH 05525149805 DETRAN/AL e CPF/MF 084.662.994-16, residente e domiciliada à Rua 24, nº 76, Quadra R, Conjunto Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047; convidou o Terceiro Conselheiro Fiscal Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260; e o primeiro suplente do Conselho Fiscal o Sr. **MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bella Vista nº 16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-070. Havendo quórum mínimo legal para instalação da Assembleia, esta foi instalada na sede da NOVACOOP com a presença mínima legal de dez cooperados de forma presencial na terceira e última convocação às 10:00 hs (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente (página 12) do dia 13 de maio de 2021, ao qual foi convocada em primeira convocação às 08:00hs, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00hs, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00hs, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I** – prestação de contas 2020 compreendendo o Relatório de Gestão e balanço anual demonstrativos financeiros acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; e **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. Deduzindo-se no primeiro caso (RATEIO) as parcelas para fundos obrigatórios e as respectivas para o ano de 2021; **III** – exclusão e inclusão de cooperados **IV** Eleição anual do conselho fiscal **V**- outros assuntos. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 90 (noventa) cooperados. Após a leitura do Edital de Convocação, a Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do item I da referida pauta: **I** – Prestação de contas 2020 acompanhada do relatório de gestão e balanço patrimonial 2020 e notas explicativas, acompanhada do parecer do conselho fiscal, passando a palavra para o Diretor-Administrativo/financeiro, onde o mesmo explicou que o balanço foi extraído das informações contábeis passando assim a palavra ao contador que detalhou o mesmo conforme consta no estatuto e que os documentos contábeis foram elaborados com observação aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; O Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 apresenta condições bastantes favoráveis referentes à situação financeira, pois a Cooperativa apresenta disponibilidade suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo. A Cooperativa tem no seu Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 um Capital Social de R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil, trezentos e sessenta reais) integralizados pelos seus cooperados em moeda corrente do país. Conforme apresentado no Balanço Patrimonial

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

do Exercício de 2020, que a cooperativa no ano de 2020, o contador disponibilizou todas as planilhas necessárias para análise dos cooperados. Prossegui lendo o parecer do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020 como pede o estatuto, onde o conselho fiscal após análise de toda documentação contábil e financeira não encontrou nenhuma ressalva em relação ao atendimento das normas, leis regulamentares, entendendo que tudo foi aprovado seguindo o estatuto vigente e as normas contábeis, que por fim sugeriu a aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório de prestação de contas do exercício de 2020, todos anexos a esta ata. O diretor presidente por sua vez colocou em votação que se alguém tivesse alguma objeção ou observação que o fizesse ou pelo contrário aprovasse, como não houve manifestação contrária, o balanço foi devidamente aprovado por **UNANIMIDADE**, sem dissidências ou protestos. Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. O diretor presidente prosseguiu com a pauta de ordem do dia passando a palavra para o contador que fez a demonstração da planilha das sobras, ora esse explanou a realidade mundial que estamos vivendo com a pandemia causado pelo COVID 19 no ano de 2020 até os dias de hoje causando uma instabilidade sócio econômica, sabendo que 80% (oitenta por cento) de nossas atividades é voltada ao transporte de escolares no estado de alagoas onde o mesmo esta inutilizado desde março de 2020 quando se deu o primeiro surto epidemiológico do SARCOVIDE 19. Dando continuidade o contador apresentou uma planilha que resultou em um saldo negativo ou seja de perdas no valor de R\$ 99.370,58 (noventa e nove mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) após procedi com a leitura do parecer do conselho fiscal que aprovou o relatório, em ato continuo foi colocado para os cooperados presentes em votação, o relatório demonstrativo que foi aprovado por unanimidade sem dissidências ou protestos; Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **III** – exclusão e inclusão de cooperados, **Demissão de Cooperados**; um cooperado manifestou interesse na saída dos quadros de associados da Novacoop por motivos pessoais, tendo apresentado os seus respectivo pedido de demissão o cooperado GLAUCE FERNANDA LINS, nascida em 16 de janeiro de 1978, brasileira, pernambucana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, autônoma, portadora do RG:5.280.537 SSP/PE e do CPF/MF:027.211.914-89, residente e domiciliada a rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74 Bloco A Aptº 006,Prado, Macció, Alagoas, Cep 57010-210 Dada a palavra ao Diretor Presidente, este lembrou que o Artigo II do Estatuto Social da Novacoop dispõe que: *"A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado"*, sendo assim, o mesmo não

4 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

apresentou nenhuma objeção à saída dos cooperado acima mencionados. Com a respectiva demissão o número de associados passa a ser de 89 (oitenta e nove) cooperados e conseqüentemente haverá uma redução no número de quotas partes dos cooperados que estão saindo da cooperativa, onde cada cooperado demissionário integralizou à época de suas admissões e que será devolvido após as saídas dos mesmos obedecendo o disposto no caput e nos parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop. Destaca-se que com essa saída de cooperado, o Capital Social da cooperativa permanecerá até que seja feita a restituição (que poderá ser parcelada em até dez vezes, conforme disposição estatutária - parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop). **INCLUSÃO DE NOVOS COOPERADOS** – O diretor presidente e os demais secretários apresentaram os transportadores que se inscreveram para filiação a NOVACOOP como cooperados a partir de 25/05/2021 passaram a fazer parte desta cooperativa como cooperados os seguintes transportadores: **Da cidade de Arapiraca, Alagoas:** 01 - ADAILTON JUSTINO BELO, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01294091819 Detran/Al, e do CPF nº 827.376.224-68, residente e domiciliado a Rua Francisca Hemiliana de Lira, 10, bairro Cavaco, Arapiraca, Alagoas CEP 57.3036-400, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 02 - ALAN CARLOS GONZAGA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 50430564006 Detran/Al, e do CPF nº 102.155.824-97, residente e domiciliado a Rua Antonio Oliveira Melo,475, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-050, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 03 - AUBERON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 4652505890 Detran/Al e do CPF nº 542.901.714-00, residente e domiciliado a Vila São José, 159, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-600, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 04 - ELAYNE CRISTINY EXEQUIEL DE O SANTOS, brasileira, alagoana, motorista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da RG nº 3178569-7SSP/AL e do CPF nº 077.733.104-75, residente e domiciliado a Rua Jadelma Barros, 02, bairro Bom Sucesso, Arapiraca, Alagoas CEP 57.300-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$

5 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

106,00 (cento e seis reais), cada. 05 - JEANE QUELAMICK DINIZ, brasileira, alagoana, motorista, solteira, portadora da RG nº 1742905SSP/AL e do CPF nº 008.387.044-09, residente e domiciliado a Rua Estelita de Macedo, 326, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca, Alagoas CEP 57.312-105, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 06 - JOELMA MENEZES DE LIMA PAZ, brasileira, alagoana, motorista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da RG nº 946614SSP/AL e do CPF nº 483.367.004-63, residente e domiciliado a Rua Boa Sorte, 268, bairro Primavera, Arapiraca, Alagoas CEP 57.304-200, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 07 - JOSE JAIRO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 334005369 Detran/Al e do CPF nº 816.114.634-91, residente e domiciliado a Rua Fernando Lourenço, 214, bairro Boa Vista, Arapiraca, Alagoas CEP 57.303-281, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 08 - JOSIVAN NUNES DE MENEZES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 3284740808 Detran/Al e do CPF nº 346.880.304-44, residente e domiciliado a Rua Pedro Oliveira, 508, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-350, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 09 - MANOEL ALEX PRAXEDES DE ARAÚJO, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2818499914 Detran/Al e do CPF nº 039.625.784-47, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Alexandre dos Santos, 93, bairro Cavaco, Arapiraca, Alagoas CEP 57.306-440, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais). 10 - MARCELO DA SILVA FRANÇA, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 2199754855 Detran/Al e do CPF nº 047.821.494-41, residente e domiciliado a Vila São José, 14, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-600, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada. 11 - MARCIO BARBOSA NUNES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,



6 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

portador da CNH nº 4566507245 Detran/Al e do CPF nº 008.335.584-71, residente e domiciliado a Rua Ver. Domingos Vital, 100, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Alagoas CEP 57.312-250, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 12 - ODILON TENÓRIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 00303293337 Detran/Al e do CPF nº 103.590.774-71, residente e domiciliado a Rua Lag. João José da Silva, 03, bairro Olho d'água dos Cazuz, Arapiraca, Alagoas CEP 57.304-310, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 13 - PAULO SERGIO BENTO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2827150397 Detran/Al e do CPF nº 926.353.424-15, residente e domiciliado a Rua José Geremias da Silva, 64, bairro Jardim Esperança, Arapiraca, Alagoas CEP 57.307-580, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 14 - RODRIGUES AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2986994080 Detran/Al e do CPF nº 042.315.594-65, residente e domiciliado a Rua João Batista da Silva, 500, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-750, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 15 - SEBASTIÃO TORRES GUEDES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 480339935 Detran/Al e do CPF nº 073.846.374-49, residente e domiciliado a Rua Firmino Leite, 1053, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-210, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 16 - THIAGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 3189900509 Detran/Al e do CPF nº 052.355.674-80, residente e domiciliado a Rua Pedro Oliveira 129ª, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-350, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. **Da cidade de Macció, Alagoas:** 01 - CLAUDIO DUARTE DE BARROS JR., brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 1442962 e do CPF nº 031.176.634-01,

A vertical column of handwritten signatures and initials is located on the right side of the page. From top to bottom, it includes: a signature that appears to be 'Jorge'; a signature that appears to be 'Antonio'; a signature that appears to be 'Paulo'; a signature that appears to be 'Rodrigues'; a signature that appears to be 'Sebastião'; a signature that appears to be 'Thiago'; and a signature that appears to be 'Claudio'. There are also several smaller initials and marks scattered throughout the column.

7 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

residente e domiciliado na Rua Barão de Atalaia s/n, Conjunto Bradesco, Edifício Rio Branco, aptº 101, Bairro Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-510, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 02 – LUIZ PHILLIPE DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da RG nº 3549735-1 SSP/AL e do CPF nº 090.089.544-60, residente e domiciliado na Rua A-56 Conjunto Benedito Bentes 1, Edifício Rio Branco, aptº 101, Bairro Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.000-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 03 – RICARDO LISBOA E SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00157013041 e do CPF nº 020.865.254-00, residente e domiciliado na Av. Menino Marcelo, 2213, Cond. Ernesto Maranhão, bloco 6, casa 8, bairro Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57.073-470, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 04 – Pedro Vitor Oliveira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 07130883889 e do CPF nº 128.632.164-65, residente e domiciliado no Conjunto Moacir Andrade, Qd. 2, nº 8, bairro Benedito Bentes 2, Maceió, Alagoas, CEP: 57.000-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. **Da cidade de Maribondo, Alagoas:** 01 - Laurita dos Santos Ribeiro, brasileiro, alagoano, motorista, solteira, portador da RG nº 4207625-0 SSP/AL e do CPF nº 096.133.674-97, residente e domiciliado no Sítio Urumbaba, s/n, Pov. Mata verde, Maribondo, Alagoas, CEP: 57.670-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. Posta em votação, foi aprovado por **UNANIMIDADE** a inclusão de novos cooperados a partir de 25/05/2021, com a participação do capital social no valor de R\$ 954,00 cada, como cota-parte, a ser integralizado em 09 parcelas iguais e mensais do valor R\$ 106,00 (cento e seis reais). Desta forma o capital social da NOVACOOP passara a ser de R\$ 821,394,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e noventa e quatro reais) passando a ter 111 cooperados a partir do dia 25/05/2021, não havendo desistência ou protestos. O diretor presidente apresentou a Ata de constituição e o Estatuto social aos novos cooperados e TODOS sem exceção concordam com TODAS as decisões tomadas na assembleia de Constituição da

8 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

NOVACOOP e no Estatuto Social não havendo desistência ou protestos. Desta forma o Estatuto Social da NOVACOOP e Ata de constituição da mesma, foram referendadas nesta assembleia Geral Ordinária pelos novos cooperados. Em ato contínuo o Diretor Secretário seguiu a Ordem do Dia e fez a leitura do item seguinte **IV** Eleição anual do conselho fiscal, O diretor Secretário abriu um prazo de dez minutos aos cooperados para a inscrição dos candidatos aos referidos, seis cooperados foram inscrito para os cargos; 1- **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260, 2 - **RAMON ANDRE FERREIRA LOPES**, nascido em 03 de agosto de 1991, brasileiro alagoano, motorista, portador do RG; 3493559-2, SEDS, e CPF/MF; 067.688.154-82, Residente e domiciliado a rua Santa Fernanda , nº 1748, jatiuca, Maceió- Alagoas CEP 57.035-670, 3 - **MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bela Vista nº16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-070, 4 - **CLOVIS DA SILVA**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime parcial de bens, portador do RG nº1708159 SSP/AL e do CPF/MF Nº 032.705.324-07, residente e domiciliado no sitio Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000, 5- **DIOGO FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, Alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05171190929 Detran /AL, residente e domiciliado no povoado caraibinhas, nº 26 na zona rural de Igaci-Al CEP 57620-000, 6 – **JARIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01622371524 Detran/Al residente e domiciliado no povoado Marias pretas, s/n zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000 Não havendo objeção aos nomes dos mesmos fora inscritos aos referidos cargos, Aberta a votação, todos os cooperados presentes votaram nos candidatos inscritos, não havendo desistência ou protestos. Diante do exposto a NOVACOOP passara a ter para o exercício de 2021 os seguintes conselheiros e fiscais e seus suplentes; 1º conselheiro **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260, 2º conselheiro - **RAMON ANDRE FERREIRA LOPES**, nascido em 03 de agosto de 1991, brasileiro alagoano, motorista, portador do RG; 3493559-2, SEDS, e CPF/MF; 067.688.154-82, Residente e domiciliado a rua Santa Fernanda , nº 1748, jatiuca, Maceió- Alagoas CEP

9 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

57.035-670, **3º conselheiro - JARIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01622371524 Detran/Al residente e domiciliado no povoado Marias pretas, s/n zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000 **1º suplente CLOVIS DA SILVA**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime parcial de bens, portador do RG nº1708159 SSP/AL e do CPF/MF Nº 032.705.324-07, residente e domiciliado no sítio Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Igaci, **2º suplente DIOGO FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, Alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05171190929 Detran /AL, residente e domiciliado no povoado caraibinhas, nº 26 na zona rural de Igaci-Al CEP 57620-000, **3º suplente - MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bela Vista nº 16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-0700 os recém conselheiros eleitos terão início de seus respectivos cargos em 01/06/2021 com término em 01/06/2022 os **conselheiros declaram sob pena da lei que estão desimpedidos para o exercício do cargo para o qual foram eleitos**. Seguindo a ordem do dia, foi posto em pauta o tema do item **V- outros assuntos- criação de novas atividades econômicas e secundárias** passando a palavra para o Diretor-Presidente, que explicou que diante das demandas existentes e necessidade de expandir e se adequar ao mercado explicando que para isso haverá mudanças no estatuto e a inclusão de novas atividades ,onde o mesmo explicou que estava propondo a inclusão do caput do artigo 2º do Estatuto Social ao qual passaria a conter o seguinte texto: Criação do Art. 2º - A, demonstrando o objetivo de contratação de novas áreas profissionais para prestação de serviços de mão de obra temporária.

Texto do Art. 2º - A – “Faz parte do objetivo da NOVACOOOP, prospectar espaços manifestos para contratação de mão de obra temporária, para prestação de Serviços, tais quais voltadas a profissionais motoristas com Carteira Nacional de Habilitação - CNH das categorias, AB, B, C, D e E, visando à prestação de serviços de transportes, de cargas vivas, materiais e outros afins. Cabendo também de forma secundária, a contratação de mão de obra para prestação de serviços diversos, tais como Serviços Gerais, Pedreiro, Jardineiro, Administrativo, Cozinha, Aux. de Cozinha e Outros. ”

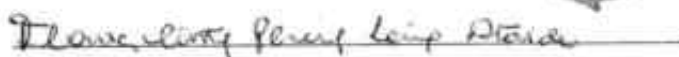
Criação das Alíneas U e V, inseridas no Art. 2º -A para comprovar a inclusão de mais duas CNAE.

10 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

u) Seleção, Agenciamento e Locação de Mão de Obra – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.20-5-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 23/05/2021);

v) Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.30-2-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 23/05/2021);


1º OFÍCIO


FLÁVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAÍDE
Secretário AGO - CNH 04041908700 Detran/AL e
CPF/MF 058.721.454-62


1º OFÍCIO


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e
CPF/MF 034.335.814-01

1º OFÍCIO


CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Administrativo/Financeiro - CNH 0214445642 Detran/AL
CPF/MF 661.340.994-49

1º OFÍCIO


ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO
Diretor Secretário – CNH 00334015501 Detran/AL
CPF/MF 164.488.394-53

II Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.



Andrea Rodrigues Garcia Lopes

ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES
Conselheira fiscal CNH 055251149805 Detran/AL
CPF/MF 084.662.994-16



Gilvan Fidelis de Oliveira

GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA
Terceiro Conselheiro Fiscal - RG 2003001135699 SEDS/AL
CPF/MF 177.450.044-20

Jose Alessandro Lins de Melo

JOSE ALESSANDRO LINS DE MELO
Contador CNH 01537496306 Detran/AL
CPF 986.405.934-34

Marcos Luiz Venceslão Chaves

Advogado Bel. MARCOS LUIZ VENCESLÃO CHAVES,
OAB nº 17554, portador do RG Nº 20022006012560 SSP/AL,
CPF/MF:075.235.734-44



Leandro Allan F. Lopes

LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES
CNH 05049623681 Detran/AL e CPF/MF 067.688.094-07

12 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

7º DISTRITO

Marcos José da Silva ^{mt}

MARCONDE JOSÉ DA SILVA

Conselheiro fiscal RG 3515480-2 SEDS/AL

CPF/MF 708.898.944-18

Lucio Elias Lopes Calheiros

1º OFÍCIO

LUCIO ELIAS LOPES CALHEIROS

CNH 00241019203 DETRAN/AL

CPF/MF 787.476.784-53

7º DISTRITO

Claudio Jonhy S. Barbosa ^{mt}

CLAUDIO JONHY SILVA BARBOSA

RG 3786029-1 SESP/AL e CPF 122.661.814-67

Ramon Andre F. Lopes

1º OFÍCIO

RAMOM ANDRE FERREIRA LOPES

RG 3493559-2 SEDS/AL e CPF/MF 067.688.154-82



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03433581401	CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
98640593434	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021 15:59 SOB Nº 20210848316.
PROTOCOLO: 210848316 DE 01/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107972750. CNPJ DA SEDE: 31447763000109.
NIRE: 27400027758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2021.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa terá a seguinte denominação: Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NovaCoop, constituída no dia 06 de abril de 2018, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no seguinte endereço: Rua Luiz Calheiros Junior, nº 517, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios localizados no estado de Alagoas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social e período de balanço compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º-A NOVACOOOP tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus cooperados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, objetivando congrega a maior quantidade possível de proprietários de veículos automotores em geral do estado de Alagoas, visando promover a estabilidade econômica e o bem estar social de todos os seus integrantes, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

- I – Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- II – Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário, para uma melhor execução do trabalho;
- III – Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- IV – Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- V – Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, municipais, serviços jurídicos e sociais;
- VI – Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

VII – Criar serviços de manutenção em geral dos veículos, lavagens e compras de peças, pneus, combustíveis e insumos, tudo de necessidade dos cooperados, a fim de reduzir os custos operacionais da frota de veículo e desempenho de suas atividades profissionais;

VIII – Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos seus associados;

Art. 2º - A – Faz parte do objetivo da NOVACOOOP, prospectar espaços manifestos para contratação de mão de obra temporária, para prestação de Serviços, tais quais voltadas a profissionais motoristas com Carteira Nacional de Habilitação - CNH das categorias, AB, B, C, D e E, visando à prestação de serviços de transportes, de cargas vivas, materiais e outros afins. Cabendo também de forma secundária, a contratação de mão de obra para prestação de serviços diversos, tais como Serviços Gerais, Pedreiro, Jardineiro, Administrativo, Cozinha, Aux. de Cozinha e Outros.

Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique as atividades a seguir relacionadas e que concorde com as disposições deste estatuto e ainda que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir aos interesses e objetivos da entidade:

a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-01);

b) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.23-0-02);

c) Transporte escolar - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.24-8-00);

d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-02);

e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-02);

f) Coleta de resíduos não-perigosos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (38.11-4-00);

g) Obras de terraplenagem - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (43.13-4-00);

h) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências-decódigoCNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (86.22-4-00);

i) Distribuição de água por caminhões -de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (36.00-6-02);

j) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-02);

k) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana- de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(49.22-1-01);

l) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.22-1-02);

m) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-01);

n) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal- de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(49.29-9-03);

o) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(49.29-9-04);

p) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(49.30-2-01);

q) Locação de automóveis sem condutor - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(77.11-0-00);

r) Locação de caminhões para a movimentação de cargas com operador - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(52.12-5-00);

s) Locação de outros meios de transporte - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(77.19-5-99);

t) Serviços de reboque de veículos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº(52.29-0-02);

u) Seleção, Agenciamento e Locação de Mão de Obra – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.20-5-00);

v) Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.30-2-00);

§ 1º -A critério do Conselho de Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Cooperativa poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§ 2º-A NovaCoop atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 3º - A NovaCoop poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa, ou empresa com vistas à consecução de suas finalidades.

§ 4º - A NovaCoop deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus cooperados, bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa como cooperado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja na plenitude de sua capacidade civil, que se dedique a atividade de transporte rodoviário de pessoas ou de cargas, que preencha os requisitos definidos no Regimento Interno e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir as interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) O direito as sobras, quando houver;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes;

§ 3º- As sobras, referentes a letra e), deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado, dentre outras hipóteses, que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira

Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14- O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15- Em qualquer caso de desligamento, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 – As responsabilidades dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 801.360,00 (Oitocentos e um mil trezentos e sessenta reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a uma quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito. (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 10/08/2019);

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à OCB/AL.

Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e enviados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros Conselhos que venham a ser criados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante
- f) O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, conforme Art. 21, VIII da Lei 5.764/71.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou em outro conselho que venha a ser criado, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42- Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por **06(seis)** membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 – Dentre os membros do Conselho de Administração, **06(seis)** conselheiros comporão a Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Secretário; 01 (um) Diretor de Marketing/Comercial; e 01 (um) Diretor de Relações Políticas e Sociais (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/10/2018), todos cooperados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48- Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;

i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) Fixar as normas disciplinares;

k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Acompanhar, juntamente com a Diretor Financeiro, as finanças da cooperativa.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Financeiro, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques e ordens bancárias;
- c) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;
- d) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- e) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Administrativo, os documentos relacionados na alínea “e” do Art.49 deste estatuto;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Diretor Financeiro assumir o cargo do Diretor Presidente, o mesmo só poderá assumir quaisquer compromissos contratuais e/ou financeiros com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, juntamente com a presença, anuência e concordância do Diretor Administrativo.

Art. 51 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção do quadro de cooperados;
- d) Formular em conjunto com o Diretor-Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, os documentos relacionados na alínea “e” do artigo 49.

Art. 52 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 53 – Compete ao Diretor de Marketing/Comercial, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Pesquisar entre os potenciais fornecedores de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, as melhores propostas de preços para o fornecimento do citado material aos cooperados;
- b) Estar sempre em busca de possíveis clientes para a cooperativa, seja através de parcerias com empresas ou outras cooperativas, contratos emergenciais ou procedimentos licitatórios;
- c) Fazer a divulgação dos serviços da cooperativa nas mídias eletrônicas e sociais, bem como na imprensa tradicional, como forma de promoção da cooperativa;
- d) Atualizar a tabela de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, sempre que houver alteração na composição de preços ou quando se fizer necessário, buscando sempre a recomposição de preços de serviços, a fim de se evitar prejuízos;

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário, incumbido de lavrar as atas

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) A assinatura do cooperado;
- e) A assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69- Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 70 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou OCB/AL, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/AL.

Este Estatuto foi CONSOLIDADO e referendado nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 01/10/2018 e 10/08/2019, conforme destaques no texto.

Maceió-AL, 10 de agosto de 2019.



Claudio Cristiano Santos de França
CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01 - Diretor-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03433581401	CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
98640593434	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 10:44 SOB Nº 20210327839.
PROTOCOLO: 210327839 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104346394. CNPJ DA SEDE: 31447763000109.
NIRE: 27400027758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2021.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

I Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em terceira e última convocação, na sede da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - NOVACOOP realizou-se a presente Assembleia Geral Ordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Secretária da ordem do dia Sra. **FLAVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAIDE**, nascida em 23 de setembro de 1985, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora da CNH 04041908700 DETRAN/AL e CPF/MF 058.721.454-62, residente e domiciliada à Av. Dr. Jorge Montenegro Barros nº 1183, Santa Amélia, Maceió - AL, CEP: 57.063-000; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo/Financeiro da NOVACOOP o Sr. **CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS**, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, motorista, portador do CNH 0214445642 DETRAN/AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Av. Bela vista, nº 16, quadra 24 Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.085-070; também foi convidado a compor a mesa diretora o Diretor secretario **ANTONIO .CARLOS DE MORAES NETO**, nascido em 13 de janeiro de 1953, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CHN nº 00334015501 Detran/Al CPF/MF;164.488...33394-53, residente e domiciliado a Avenida Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió -Al, CEP 57.063-000. chamou também o .contador da NOVACOOP o Sr. **JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO**, nascido em 12 de junho de 1975, brasileiro, pernambucano, solteiro, contador, portador da CNH 01537496306 Detran/Al e do CPF/MF: 986.405.934-34, residente e domiciliado no loteamento terra de antares , nº 36, , antares , Maceió, Alagoas, CEP: 57048-725; Que acompanhou prestando assessoria e consultoria jurídica o advogado Bel. **MARCOS LUIZ VENSCELÃO CHAVES**, nascido em 20 de dezembro de 1986 , solteiro, brasileiro, alagoano, com a OAB nº 17554, portador do RG Nº 20022006012560 SSP/AL, CPF/MF:075.235.734-44, residente e domiciliado a rua Antônio Barbosa, 1057, Gruta de Lourdes Maceió Alagoas CEP 57052-710, o convidou a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**, nascida em 12 de outubro de 1990, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora do CNH 05525149805 DETRAN/AL e CPF/MF 084.662.994-16, residente e domiciliada à Rua 24, nº 76, Quadra R, Conjunto Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047; convidou o Terceiro Conselheiro Fiscal Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260; e o primeiro suplente do Conselho Fiscal o Sr. **MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bella Vista nº 16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-070. Havendo quórum mínimo legal para instalação da Assembleia, esta foi instalada na sede da NOVACOOP com a presença mínima legal de dez cooperados de forma presencial na terceira e última convocação às 10:00 hs (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente (página 12) do dia 13 de maio de 2021, ao qual foi convocada em primeira convocação às 08:00hs, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00hs, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00hs, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I** – prestação de contas 2020 compreendendo o Relatório de Gestão e balanço anual demonstrativos financeiros acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; e **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. Deduzindo-se no primeiro caso (RATEIO) as parcelas para fundos obrigatórios e as respectivas para o ano de 2021; **III** – exclusão e inclusão de cooperados **IV** Eleição anual do conselho fiscal **V**- outros assuntos. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 90 (noventa) cooperados. Após a leitura do Edital de Convocação, a Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do item I da referida pauta: **I** – Prestação de contas 2020 acompanhada do relatório de gestão e balanço patrimonial 2020 e notas explicativas, acompanhada do parecer do conselho fiscal, passando a palavra para o Diretor-Administrativo/financeiro, onde o mesmo explicou que o balanço foi extraído das informações contábeis passando assim a palavra ao contador que detalhou o mesmo conforme consta no estatuto e que os documentos contábeis foram elaborados com observação aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; O Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 apresenta condições bastantes favoráveis referentes à situação financeira, pois a Cooperativa apresenta disponibilidade suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo. A Cooperativa tem no seu Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 um Capital Social de R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil, trezentos e sessenta reais) integralizados pelos seus cooperados em moeda corrente do país. Conforme apresentado no Balanço Patrimonial

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

do Exercício de 2020, que a cooperativa no ano de 2020, o contador disponibilizou todas as planilhas necessárias para análise dos cooperados. Prossegui lendo o parecer do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020 como pede o estatuto, onde o conselho fiscal após análise de toda documentação contábil e financeira não encontrou nenhuma ressalva em relação ao atendimento das normas, leis regulamentares, entendendo que tudo foi aprovado seguindo o estatuto vigente e as normas contábeis, que por fim sugeriu a aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório de prestação de contas do exercício de 2020, todos anexos a esta ata. O diretor presidente por sua vez colocou em votação que se alguém tivesse alguma objeção ou observação que o fizesse ou pelo contrário aprovasse, como não houve manifestação contrária, o balanço foi devidamente aprovado por **UNANIMIDADE**, sem dissidências ou protestos. Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. O diretor presidente prosseguiu com a pauta de ordem do dia passando a palavra para o contador que fez a demonstração da planilha das sobras, ora esse explanou a realidade mundial que estamos vivendo com a pandemia causado pelo COVID 19 no ano de 2020 até os dias de hoje causando uma instabilidade sócio econômica, sabendo que 80% (oitenta por cento) de nossas atividades é voltada ao transporte de escolares no estado de alagoas onde o mesmo esta inutilizado desde março de 2020 quando se deu o primeiro surto epidemiológico do SARCOVIDE 19. Dando continuidade o contador apresentou uma planilha que resultou em um saldo negativo ou seja de perdas no valor de R\$ 99.370,58 (noventa e nove mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) após procedi com a leitura do parecer do conselho fiscal que aprovou o relatório, em ato continuo foi colocado para os cooperados presentes em votação, o relatório demonstrativo que foi aprovado por unanimidade sem dissidências ou protestos; Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **III** – exclusão e inclusão de cooperados, **Demissão de Cooperados**; um cooperado manifestou interesse na saída dos quadros de associados da Novacoop por motivos pessoais, tendo apresentado os seus respectivo pedido de demissão o cooperado GLAUCE FERNANDA LINS, nascida em 16 de janeiro de 1978, brasileira, pernambucana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, autônoma, portadora do RG:5.280.537 SSP/PE e do CPF/MF:027.211.914-89, residente e domiciliada a rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74 Bloco A Aptº 006,Prado, Macció, Alagoas, Cep 57010-210 Dada a palavra ao Diretor Presidente, este lembrou que o Artigo II do Estatuto Social da Novacoop dispõe que: *"A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado"*, sendo assim, o mesmo não

4 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

apresentou nenhuma objeção à saída dos cooperado acima mencionados. Com a respectiva demissão o número de associados passa a ser de 89 (oitenta e nove) cooperados e conseqüentemente haverá uma redução no número de quotas partes dos cooperados que estão saindo da cooperativa, onde cada cooperado demissionário integralizou à época de suas admissões e que será devolvido após as saídas dos mesmos obedecendo o disposto no caput e nos parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop. Destaca-se que com essa saída de cooperado, o Capital Social da cooperativa permanecerá até que seja feita a restituição (que poderá ser parcelada em até dez vezes, conforme disposição estatutária - parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop). **INCLUSÃO DE NOVOS COOPERADOS** – O diretor presidente e os demais secretários apresentaram os transportadores que se inscreveram para filiação a NOVACOOP como cooperados a partir de 25/05/2021 passaram a fazer parte desta cooperativa como cooperados os seguintes transportadores: **Da cidade de Arapiraca, Alagoas:** 01 - ADAILTON JUSTINO BELO, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01294091819 Detran/Al, e do CPF nº 827.376.224-68, residente e domiciliado a Rua Francisca Hemiliana de Lira, 10, bairro Cavaco, Arapiraca, Alagoas CEP 57.3036-400, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 02 - ALAN CARLOS GONZAGA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 50430564006 Detran/Al, e do CPF nº 102.155.824-97, residente e domiciliado a Rua Antonio Oliveira Melo,475, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-050, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 03 - AUBERON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 4652505890 Detran/Al e do CPF nº 542.901.714-00, residente e domiciliado a Vila São José, 159, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-600, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 04 - ELAYNE CRISTINY EXEQUIEL DE O SANTOS, brasileira, alagoana, motorista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da RG nº 3178569-7SSP/AL e do CPF nº 077.733.104-75, residente e domiciliado a Rua Jadelma Barros, 02, bairro Bom Sucesso, Arapiraca, Alagoas CEP 57.300-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$

5 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

106,00 (cento e seis reais), cada. 05 - JEANE QUELAMICK DINIZ, brasileira, alagoana, motorista, solteira, portadora da RG nº 1742905SSP/AL e do CPF nº 008.387.044-09, residente e domiciliado a Rua Estelita de Macedo, 326, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca, Alagoas CEP 57.312-105, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 06 - JOELMA MENEZES DE LIMA PAZ, brasileira, alagoana, motorista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da RG nº 946614SSP/AL e do CPF nº 483.367.004-63, residente e domiciliado a Rua Boa Sorte, 268, bairro Primavera, Arapiraca, Alagoas CEP 57.304-200, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 07 - JOSE JAIRO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 334005369 Detran/Al e do CPF nº 816.114.634-91, residente e domiciliado a Rua Fernando Lourenço, 214, bairro Boa Vista, Arapiraca, Alagoas CEP 57.303-281, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 08 - JOSIVAN NUNES DE MENEZES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 3284740808 Detran/Al e do CPF nº 346.880.304-44, residente e domiciliado a Rua Pedro Oliveira, 508, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-350, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 09 - MANOEL ALEX PRAXEDES DE ARAÚJO, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2818499914 Detran/Al e do CPF nº 039.625.784-47, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Alexandre dos Santos, 93, bairro Cavaco, Arapiraca, Alagoas CEP 57.306-440, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais). 10 - MARCELO DA SILVA FRANÇA, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 2199754855 Detran/Al e do CPF nº 047.821.494-41, residente e domiciliado a Vila São José, 14, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-600, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada. 11 - MARCIO BARBOSA NUNES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,



6 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

portador da CNH nº 4566507245 Detran/Al e do CPF nº 008.335.584-71, residente e domiciliado a Rua Ver. Domingos Vital, 100, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Alagoas CEP 57.312-250, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 12 - ODILON TENÓRIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 00303293337 Detran/Al e do CPF nº 103.590.774-71, residente e domiciliado a Rua Lag. João José da Silva, 03, bairro Olho d'água dos Cazuz, Arapiraca, Alagoas CEP 57.304-310, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 13 - PAULO SERGIO BENTO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2827150397 Detran/Al e do CPF nº 926.353.424-15, residente e domiciliado a Rua José Geremias da Silva, 64, bairro Jardim Esperança, Arapiraca, Alagoas CEP 57.307-580, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 14 - RODRIGUES AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 2986994080 Detran/Al e do CPF nº 042.315.594-65, residente e domiciliado a Rua João Batista da Silva, 500, Arapiraca, Alagoas CEP 57.318-750, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 15 - SEBASTIÃO TORRES GUEDES, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 480339935 Detran/Al e do CPF nº 073.846.374-49, residente e domiciliado a Rua Firmino Leite, 1053, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-210, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 16 - THIAGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 3189900509 Detran/Al e do CPF nº 052.355.674-80, residente e domiciliado a Rua Pedro Oliveira 129ª, bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas CEP 57.313-350, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. **Da cidade de Macció, Alagoas:** 01 - CLAUDIO DUARTE DE BARROS JR., brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 1442962 e do CPF nº 031.176.634-01,



7 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

residente e domiciliado na Rua Barão de Atalaia s/n, Conjunto Bradesco, Edifício Rio Branco, aptº 101, Bairro Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-510, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 02 – LUIZ PHILLIPE DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da RG nº 3549735-1 SSP/AL e do CPF nº 090.089.544-60, residente e domiciliado na Rua A-56 Conjunto Benedito Bentes 1, Edifício Rio Branco, aptº 101, Bairro Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.000-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 03 – RICARDO LISBOA E SILVA, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00157013041 e do CPF nº 020.865.254-00, residente e domiciliado na Av. Menino Marcelo, 2213, Cond. Ernesto Maranhão, bloco 6, casa 8, bairro Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57.073-470, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. 04 – Pedro Vitor Oliveira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 07130883889 e do CPF nº 128.632.164-65, residente e domiciliado no Conjunto Moacir Andrade, Qd. 2, nº 8, bairro Benedito Bentes 2, Maceió, Alagoas, CEP: 57.000-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. **Da cidade de Maribondo, Alagoas:** 01 - Laurita dos Santos Ribeiro, brasileiro, alagoano, motorista, solteira, portador da RG nº 4207625-0 SSP/AL e do CPF nº 096.133.674-97, residente e domiciliado no Sítio Urumbaba, s/n, Pov. Mata verde, Maribondo, Alagoas, CEP: 57.670-000, subscrevendo neste ato 1(uma) quota parte no valor unitário de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), cada. Posta em votação, foi aprovado por **UNANIMIDADE** a inclusão de novos cooperados a partir de 25/05/2021, com a participação do capital social no valor de R\$ 954,00 cada, como cota-parte, a ser integralizado em 09 parcelas iguais e mensais do valor R\$ 106,00 (cento e seis reais). Desta forma o capital social da NOVACOOP passara a ser de R\$ 821,394,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e noventa e quatro reais) passando a ter 111 cooperados a partir do dia 25/05/2021, não havendo desistência ou protestos. O diretor presidente apresentou a Ata de constituição e o Estatuto social aos novos cooperados e TODOS sem exceção concordam com TODAS as decisões tomadas na assembleia de Constituição da



8 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

NOVACOOP e no Estatuto Social não havendo desistência ou protestos. Desta forma o Estatuto Social da NOVACOOP e Ata de constituição da mesma, foram referendadas nesta assembleia Geral Ordinária pelos novos cooperados. Em ato contínuo o Diretor Secretário seguiu a Ordem do Dia e fez a leitura do item seguinte **IV Eleição anual do conselho fiscal**, O diretor Secretário abriu um prazo de dez minutos aos cooperados para a inscrição dos candidatos aos referidos, seis cooperados foram inscrito para os cargos; **1- GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260, **2 - RAMON ANDRE FERREIRA LOPES**, nascido em 03 de agosto de 1991, brasileiro alagoano, motorista, portador do RG; 3493559-2, SEDS, e CPF/MF; 067.688.154-82, Residente e domiciliado a rua Santa Fernanda , nº 1748, jatiuca, Maceió- Alagoas CEP 57.035-670, **3 - MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bela Vista nº16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-070, **4 - CLOVIS DA SILVA**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime parcial de bens, portador do RG nº1708159 SSP/AL e do CPF/MF Nº 032.705.324-07, residente e domiciliado no sitio Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000, **5- DIOGO FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, Alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05171190929 Detran /AL, residente e domiciliado no povoado caraibinhas, nº 26 na zona rural de Igaci-Al CEP 57620-000, **6 – JARIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01622371524 Detran/Al residente e domiciliado no povoado Marias pretas, s/n zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000 Não havendo objeção aos nomes dos mesmos fora inscritos aos referidos cargos, Aberta a votação, todos os cooperados presentes votaram nos candidatos inscritos, não havendo desistência ou protestos. Diante do exposto a NOVACOOP passara a ter para o exercício de 2021 os seguintes conselheiros e fiscais e seus suplentes; **1º conselheiro GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260, **2º conselheiro - RAMON ANDRE FERREIRA LOPES**, nascido em 03 de agosto de 1991, brasileiro alagoano, motorista, portador do RG; 3493559-2, SEDS, e CPF/MF; 067.688.154-82, Residente e domiciliado a rua Santa Fernanda , nº 1748, jatiuca, Maceió- Alagoas CEP

9 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

57.035-670, **3º conselheiro - JARIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01622371524 Detran/Al residente e domiciliado no povoado Marias pretas, s/n zona rural da cidade de Igaci, Alagoas CEP 57620-000 **1º suplente CLOVIS DA SILVA**, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime parcial de bens, portador do RG nº1708159 SSP/AL e do CPF/MF Nº 032.705.324-07, residente e domiciliado no sítio Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Igaci, **2º suplente DIOGO FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, Alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05171190929 Detran /AL, residente e domiciliado no povoado caraibinhas, nº 26 na zona rural de Igaci-Al CEP 57620-000, **3º suplente - MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bela Vista nº 16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-0700 os recém conselheiros eleitos terão início de seus respectivos cargos em 01/06/2021 com término em 01/06/2022 os **conselheiros declaram sob pena da lei que estão desimpedidos para o exercício do cargo para o qual foram eleitos**. Seguindo a ordem do dia, foi posto em pauta o tema do item **V- outros assuntos- criação de novas atividades econômicas e secundárias** passando a palavra para o Diretor-Presidente, que explicou que diante das demandas existentes e necessidade de expandir e se adequar ao mercado explicando que para isso haverá mudanças no estatuto e a inclusão de novas atividades, onde o mesmo explicou que estava propondo a inclusão do caput do artigo 2º do Estatuto Social ao qual passaria a conter o seguinte texto: Criação do Art. 2º - A, demonstrando o objetivo de contratação de novas áreas profissionais para prestação de serviços de mão de obra temporária.

Texto do Art. 2º - A – “Faz parte do objetivo da NOVACOOOP, prospectar espaços manifestos para contratação de mão de obra temporária, para prestação de Serviços, tais quais voltadas a profissionais motoristas com Carteira Nacional de Habilitação - CNH das categorias, AB, B, C, D e E, visando à prestação de serviços de transportes, de cargas vivas, materiais e outros afins. Cabendo também de forma secundária, a contratação de mão de obra para prestação de serviços diversos, tais como Serviços Gerais, Pedreiro, Jardineiro, Administrativo, Cozinha, Aux. de Cozinha e Outros. ”

Criação das Alíneas U e V, inseridas no Art. 2º -A para comprovar a inclusão de mais duas CNAE.

10 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

u) Seleção, Agenciamento e Locação de Mão de Obra – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.20-5-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 23/05/2021);

v) Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros – de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (78.30-2-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 23/05/2021);

1º OFÍCIO

Flávia Cristina Pereira Lima Ataíde
 FLÁVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAÍDE
 Secretário AGO - CNH 04041908700 Detran/AL e
 CPF/MF 058.721.454-62

1º OFÍCIO

Claudio Cristiano Santos de França
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e
 CPF/MF 034.335.814-01

1º OFÍCIO

Claudionor Barbosa dos Santos
 CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS
 Diretor Administrativo/Financeiro - CNH 0214445642 Detran/AL
 CPF/MF 661.340.994-49

1º OFÍCIO

Antonio Carlos de Moraes Neto
 ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO
 Diretor Secretário – CNH 00334015501 Detran/AL
 CPF/MF 164.488.394-53

II Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.



Andrea Rodrigues Garcia Lopes

ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES
Conselheira fiscal CNH 055251149805 Detran/AL
CPF/MF 084.662.994-16



Gilvan Fidelis de Oliveira

GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA
Terceiro Conselheiro Fiscal - RG 2003001135699 SEDS/AL
CPF/MF 177.450.044-20

Jose Alessandro Lins de Melo

JOSE ALESSANDRO LINS DE MELO
Contador CNH 01537496306 Detran/AL
CPF 986.405.934-34

Marcos Luiz V. Chaves

Advogado Bel. MARCOS LUIZ VENCESLÃO CHAVES,
OAB nº 17554, portador do RG Nº 20022006012560 SSP/AL,
CPF/MF:075.235.734-44



Leandro Allan F. Lopes

LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES
CNH 05049623681 Detran/AL e CPF/MF 067.688.094-07

12 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

7º DISTRITO

Marcos José da Silva ^{mt}

MARCONDE JOSÉ DA SILVA

Conselheiro fiscal RG 3515480-2 SEDS/AL

CPF/MF 708.898.944-18

Lucio Elias Lopes Calheiros

1º OFÍCIO

LUCIO ELIAS LOPES CALHEIROS

CNH 00241019203 DETRAN/AL

CPF/MF 787.476.784-53

7º DISTRITO

Claudio Jonhy S. Barbosa ^{mt}

CLAUDIO JONHY SILVA BARBOSA

RG 3786029-1 SESP/AL e CPF 122.661.814-67

Ramon Andre F. Lopes

1º OFÍCIO

RAMOM ANDRE FERREIRA LOPES

RG 3493559-2 SEDS/AL e CPF/MF 067.688.154-82



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03433581401	CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
98640593434	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 08:57 SOB Nº 20210300710.
PROTOCOLO: 210300710 DE 02/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104068823. CNPJ DA SEDE: 31447763000109.
NIRE: 27400027758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2021.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP
 CNPJ: 31.447.763/0001-09 FOLHA: 001
 NIRE: 274.0002775-8 LIVRO DIÁRIO Nº: 003
 ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FARDL EMISSÃO: 30/04/2021
 CEP 57055-230 - MACEIO - AL BALANÇO EM: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

	31/12/2019	31/12/2020
ATIVO	1.130.954,08	951.900,76
ATIVO CIRCULANTE	1.112.208,12	942.116,29
DISPONIVEL	949.391,65	857.964,29
CAIXA GERAL	819.779,57	806.125,40
BANCOS C/ MOVIMENTO	129.611,08	51.838,89
CREDITOS MERCANTIS	157.115,83	81.257,84
DUPLICATAS A RECEBER	157.115,83	81.257,84
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
CREDITOS COM TERCEIROS	5.899,64	2.894,12
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	5.899,64	2.894,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.345,96	9.784,51
INVESTIMENTOS		
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS		
IMOBILIZADO OPERACIONAL	8.345,96	9.784,51
MOVES E UTENSÍLIOS		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.345,96	9.784,51
VEÍCULOS		
COMPUTADORES		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2020


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.835.834-01


JOSE ALESSANDRO MIAS DE MELLO
 CONTADOR - CRC 52059AL
 CPF 985.405.334-34



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP
 CNPJ: 31.447.783/0001-09 FOLHA: 002
 NIRE: 274.0002775-8 LIVRO DIÁRIO Nº: 003
 ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL EMISSÃO: 30/04/2021
 CEP 57055-230 - MACEIO - AL. BALANÇO EM: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

	31/12/2019	31/12/2020
PASSIVO	1.170.354,08	951.900,76
PASSIVO CIRCULANTE	191.261,98	121.979,24
DÉBITOS CURTO PRAZO	158.544,22	112.337,46
FORNECEDORES	27.071,88	12.074,31
COOPERADOS A PAGAR	138.049,40	55.097,11
SALÁRIOS A PAGAR	2.324,56	1.978,34
ENCARGOS A PAGAR	1.098,38	2.567,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	32.717,76	9.641,78
OBRIGAÇÕES FISCAIS A REDZIRER	32.717,76	9.641,78
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	-	-
BANCO DONA EMPRÉSTIMOS	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	-	-
FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	979.092,10	829.921,52
CAPITAL SOCIAL	801.360,00	801.360,00
CAPITAL SOCIAL	801.360,00	801.360,00
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	177.732,10	28.561,52
LUCROS ACUMULADOS	19.212,38	127.932,10
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	108.719,74	(99.370,58)

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.834-01

JOSE ALESSANDRO UNS DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 881.405.934-34


COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ:	31.447.763/0001-09	FORMA:	003
NIRE:	274.0002775-8	LIVRO DIÁRIO Nº:	003
ENDEREÇO:	AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL	EMIÇÃO:	30/04/2021
	CEP 57035-230 - MACEIO - AL	BALANÇO EM:	31/12/2020

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2020

	31/12/2020	31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.266.273,98	2.286.997,00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4.266.273,98	2.286.997,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(413.852,61)	(177.811,27)
(-) SS	(249.970,11)	(93.750,48)
(-) PIS	(29.095,78)	(14.862,88)
(-) COFINA	(134.286,72)	(68.997,91)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.852.021,37	2.109.185,73
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(3.524.863,83)	(1.866.764,69)
(-) CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(3.524.863,83)	(1.866.764,69)
LUCRO BRUTO	328.057,54	242.621,04
DESPESAS OPERACIONAIS	(207.115,42)	(227.394,10)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	(21.155,91)	(30.746,76)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(185.959,51)	(196.647,34)
RESULTADO FINANCEIRO	(12.222,38)	(14.597,52)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(12.222,38)	(14.597,52)
(+) RECEITA FINANCEIRA		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	108.719,74	(99.370,58)
(-) PROVISÃO PARA O IRPJ		
(-) PROVISÃO PARA O CSLL		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	108.719,74	(99.370,58)

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 034.333.814-01

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO
CONTADOR - CRC 5205/RB
CPF 580.405.934-34

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP
 CNPJ: 31.447.763/0001-09 FOLHA: 004
 NIRE: 274.0002775-8 LIVRO DIÁRIO Nº: 003
 ENDEREÇO: AV LUÍZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FARO, EMISSÃO: 30/04/2021
 CEP 57035-230 - MACEIO - AL. BALANÇO EM: 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2020

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LP}}$ $\frac{982.116,25}{121.979,24}$ 7,72

SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LP}}$ $\frac{951.906,75}{121.979,24}$ 7,80

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $\frac{982.116,25}{121.979,24}$ 7,72

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LP}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ $\frac{121.979,24}{951.906,75}$ 0,13

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2020


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.824-01


JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 086.405.934-34


COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ:	31.447.763/0001-09	FOLHA:	006
NIRE:	274.0002775-8	LIVRO DIÁRIO Nº:	003
ENDEREÇO:	AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FARDL CEP 57055-230 - MACEIO - AL	EMIÇÃO:	30/04/2021
		BALANÇO EM:	31/12/2020

D) O Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 apresenta condições bastante favorável referente a situação financeira, pois a Cooperativa tem uma disponibilidade no valor de R\$ 857.964,29 (oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) valor representativo, para liquidação de despesas de curto prazo.

E) A Cooperativa tem no seu Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, continua com seu Capital Social de R\$ 801.360,00 (oitocentos e hum mil trezentos e sessenta reais) totalmente integralizado pelos seus cooperados em moeda corrente do país.

F) Conforme apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a Liquidez Geral da empresa, ou seja, o Total do Ativo Circulante adicionado o Ativo Não Circulante dividido pelo Passivo Circulante, temos um índice que atinge 7,72%, demonstrando assim, bastante favorável financeiramente. Ficando evidenciado a total capacidade de liquidação de obrigações de curto e longo prazo.

G) O regime tributário adotado é conforme previsto no Art. 182 do Decreto nº 3.000/1999, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência do imposto sobre suas atividades econômicas, de proveito comum decorrente de ato cooperativo. Já para resultado decorrente de ato não cooperativo, operações e atividades estranhas à sua finalidade serviram de base de cálculo para recolhimento de tributos, com base no Lucro Real.

Maceió - AL, 31 de Dezembro de 2020

7º DISTRITO

Claudio Cristiano Santos de França
Diretor - Presidente
CPF 034.335.814-01

7º DISTRITO

Jose Alessandro Lins de Mello
Contador - CRC/AL 5205



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP			
CNPJ:	33.447.763/0001-09	FOLHA:	005
NIRE:	274.0002775-8	LIVRO DIÁRIO Nº:	003
ENDEREÇO:	AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL	EMIÇÃO:	30/04/2021
	CEP 57055-330 - MACEIO - AL	BALANÇO EM:	31/12/2020

**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2020**

A) A Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas-Novacoop, elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 de acordo com a ITG 2004 – Regra Contábil para sociedades cooperativas e também a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ambas elaboradas e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

B) A Cooperativa dedica-se as atividades de: 1. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal ; 2. Distribuição de água por caminhões; 3. Coleta de resíduos não perigosos; 4. Obras de terraplenagem; 5. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 6. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 7. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 8. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 9. Transporte escolar; 10. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 11. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 12. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 13. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; 14. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 15. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 16. Carga e descarga; 17. Serviços de reboque de veículos; 18. Locação de automóveis sem condutor; 19. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 20. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

C) O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras, foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03433581401	CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
98640593434	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2021 11:28 SOB N° 20210300272.
PROTOCOLO: 210300272 DE 02/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104004833. CNPJ DA SEDE: 31447763000109.
NIRE: 27400027758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOB

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

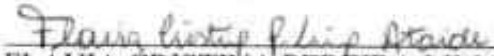
Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, em terceira e última convocação, considerando o Decreto Estadual nº 69541 de 19 de março de 2020, que declarou estado de emergência em face da pandemia do Covid 19, realizou-se a presente Assembleia Geral Ordinária por meio Digital, Através da plataforma digital do GOOGLE MEET, na sala: (NOVACOOPAL300520), que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Secretária da ordem do dia Sra. **FLAVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAIDE**, nascida em 23 de setembro de 1985, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora da CNH 04041908700 DETRAN/AL e CPF/MF 058.721.454-62, residente e domiciliada à Av. Dr. Jorge Montenegro Barros nº 1183, Santa Amélia, Maceió - AL, CEP: 57.063-000; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo/Financeiro da NOVACOOP o Sr. **CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS**, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, motorista, portador do CNH 0214445642 DETRAN/AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Av. Bela vista, nº 16, quadra 24 Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070; chamou também o contador da NOVACOOP o Sr. **JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO**, nascido em 12 de junho de 1975, brasileiro, pernambucano, solteiro, contador, portador da CNH 01537496306 Detran/AL e do CPF/MF: 986.405.934-34, residente e domiciliado no loteamento terra de antares , nº 36, , antares , Maceió, Alagoas, CEP: 57048-725; convidou a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**, nascida em 12 de outubro de 1990, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora do CNH 05525149805 DETRAN/AL e CPF/MF 084.662.994-16, residente e domiciliada à Rua 24, nº 76, Quadra R, Conjunto Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047; convidou o Terceiro Conselheiro Fiscal Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260; e o primeiro suplente do Conselho Fiscal o Sr. **MARCONDE JOSE DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1983, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Av. Bella Vista nº 16 quadra 24 Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP: 57.085-070. Havendo quórum mínimo legal para instalação da Assembleia Digital, esta foi instalada na plataforma digital GOOGLE MEET, na sala: (NOVACOOPAL300520), com a presença mínima legal de dez cooperados (de forma on-line), o que permitiu aos mesmos participarem através de voz e voto na terceira e última convocação às 10:00 hs (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente (página 05) do dia 28 de

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

maio de 2020, ao qual foi convocada em primeira convocação às 08:00hs, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00hs, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00hs, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I** – Prestação de contas 2019 acompanhada do relatório de gestão e balanço patrimonial 2019, acompanhada do parecer do conselho fiscal; e **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. Deduzindo-se no primeiro caso (rateio) as parcelas para fundos obrigatórios; **III** – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de Administração e Fiscal. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 90 (noventa) cooperados. Após a leitura do Edital de Convocação, a Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do item I da referida pauta: **I** – Prestação de contas 2019 acompanhada do relatório de gestão e balanço patrimonial 2019, acompanhada do parecer do conselho fiscal, passando a palavra para o Diretor-Administrativo/financeiro, onde o mesmo explicou que o balanço foi extraído das informações contábeis passando assim a palavra ao contador que detalhou o mesmo conforme consta no estatuto e que os documentos contábeis foram elaborados com observação aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; O Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 apresenta condições bastantes favoráveis referentes à situação financeira, pois a Cooperativa apresenta disponibilidade suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo. A Cooperativa tem no seu Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 um Capital Social de R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil, trezentos e sessenta reais) integralizados pelos seus cooperados em moeda corrente do país. Conforme apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, que a cooperativa no ano de 2019 prestou serviço para os seguintes clientes no ano de 2019; Município de Pão de Açúcar; Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas; Prefeitura Municipal de Igaci; Prefeitura Municipal de Coité do Nôia; Secretaria Municipal de Educação de Maribondo; e Prefeitura Municipal de Piranhas, o contador disponibilizou na tela da plataforma todas as planilhas necessárias para análise dos cooperados. Prossegui lendo o parecer do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2019 como pede o estatuto, onde o conselho fiscal após análise de toda documentação contábil e financeira não encontrou nenhuma ressalva em relação ao atendimento das normas, leis regulamentares, entendendo que tudo foi aprovado seguindo o estatuto vigente e as normas contábeis, que por fim sugeriu a aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório de prestação de contas do exercício de 2019, todos anexos a esta ata. O diretor presidente por sua vez colocou em votação que se alguém tivesse alguma objeção ou observação que o fizesse ou pelo contrário aprovasse, como não houve manifestação contrária, o balanço foi devidamente aprovado por unanimidade, sem dissidências ou protestos. Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **II** – demonstrativo das sobras ou perdas sob o parecer do conselho fiscal, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. O diretor presidente prosseguiu com a pauta de ordem do dia passando a palavra para o contador que fez a demonstração da

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

planilha das sobras que apresentou o saldo das sobras no valor de R\$ 108.719,74 (cento e oito mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), que foi proposto à seguinte destinação: 5% para o FATES (Fundo de Amparo Técnico, Educacional e Social) e na mesma modalidade 95% para o fundo de reserva como delibera o estatuto vigente, logo após procedi com a leitura do parecer do conselho fiscal que aprovou o relatório, em ato contínuo foi colocado para os cooperados presentes em votação, o relatório demonstrativo que foi aprovado por unanimidade sem dissidências ou protestos; Dando continuidade a Ordem do Dia, foi colocado em pauta o item **III – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de Administração e Fiscal**, o diretor presidente explicou a necessidade da regulamentação dos honorários dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como da cédula de presença. Onde o mesmo apresentou a política de honorários fixo e cédula de presença, que ficou da seguinte forma: Honorários fixos para o Conselho de Administração, do Diretor Presidente no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e Contribuição Previdenciária; do Diretor Administrativo e Financeiro no valor mensal de R\$ 3.728,21 (três mil, setecentos e vinte oito reais e vinte um centavos) e Contribuição Previdenciária; do Diretor Secretário no valor mensal de R\$ 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro reais), e Contribuição Previdenciária. Os membros do Conselho de Administração em face dos honorários fixados não receberão o valor correspondente à cédula de presença. Referente à cédula de presença fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros do conselho fiscal. Após a apresentação, o diretor presidente por sua vez colocou em votação, como não houve manifestação contrária, a política de remuneração foi aprovada por unanimidade, sem dissidências ou protestos, dando continuidade a esta Assembleia Geral Ordinária, o senhor presidente falou da trajetória da cooperativa no ano de 2019 como também do planejamento no ano de 2020. Por fim, pelos poderes estatutários, como não havendo mais nada a discutir, o Diretor Presidente encerrou os trabalhos e eu Flávia Cristina Pereira Lima Ataíde, que servi como Secretária desta AGO realizada na forma Digital, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes em quatro páginas.


 FLAVIA CRISTINA PEREIRA LIMA ATAÍDE
 Secretário AGO - CNH 04041908700 Detran/AL e CPF/MF 058.721.454-62


 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01


 CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS
 Diretor Administrativo/Financeiro - CNH 0214445642 Detran/AL - CPF/MF 661.340.994-49

4 Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Andrea Rodrigues Garcia Lopes

ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES

Conselheira fiscal CNH 055251149805 Detran/AL e CPF/MF 084.662.994-16

Jose Alessandro Lins de Melo

JOSE ALESSANDRO LINS DE MELO

Contador CNH 01537496306 Detran/Al e CPF 986.405.934-34

Leandro Allan F. Lopes

LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES

CNH 05049623681 Detran/AL e CPF/MF 067.688.094-07

Marconde José da Silva

MARCONDE JOSÉ DA SILVA

Conselheiro fiscal RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18

Antonio Carlos de Moraes Neto

ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO

Diretor Secretário – CNH 00334015501 Detran/AL e CPF/MF 164.488.394-53

Lucio Elias Lopes Calheiros

LUCIO ELIAS LOPES CALHEIROS

CNH 00241019203 DETRAN/AL e CPF/MF 787.476.784-53

Gilvan Fidelis de Oliveira

GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA

Terceiro Conselheiro Fiscal - RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20

Claudio Jonhy Silva Barbosa

CLAUDIO JONHY SILVA BARBOSA

RG 3786029-1 SESP/AL e CPF 122.661.814-67

Ramom Andre Ferreira Lopes

RAMOM ANDRE FERREIRA LOPES

RG 3493559-2 SEDS/AL e CPF/MF 067.688.154-82



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 5205, inscrito no CPF nº 98640593434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98640593434	5205	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020 20:33 SOB Nº 20200272560.
PROTOCOLO: 200272560 DE 25/08/2020 10:44.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004037162. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/08/2020
www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09

FOLHA: 005

NIRE: 274.0002775-8

LIVRO DIÁRIO Nº: 002

ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL

EMIÇÃO: 13/05/2020

CEP 57055-230 - MACEIO - AL

BALANÇO EM: 31/12/2019

**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2019**

A) A Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas-Novacoop, elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 de acordo com a ITG 2004 — Regra Contábil para sociedades cooperativas e também a ITG 1000 — Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ambas elaboradas e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

B) A Cooperativa dedica-se as atividades de: 1. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal ; 2. Distribuição de água por caminhões; 3. Coleta de resíduos não perigosos; 4. Obras de terraplenagem; 5. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 6. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 7. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 8. Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; 9. Transporte escolar; 10. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 11. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 12. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 13. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; 14. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 15. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 16. Carga e descarga; 17. Serviços de reboque de veículos; 18. Locação de automóveis sem condutor; 19. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 20. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

C) O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras, foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.


COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP
CNPJ: 31.447.763/0001-09

FOLHA: 005

NIRE: 274.0002775-8

LIVRO DIÁRIO Nº: 002

ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL

EMIÇÃO: 13/05/2020

CEP 57055-230 - MACEIO - AL

BALANÇO EM: 31/12/2019

D) O Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 apresenta condições bastante favorável referente a situação financeira, pois a Cooperativa tem uma disponibilidade no valor de R\$ 949.392,65 (novecentos e quarenta e nova mil trezentos e noveta e dois reais e sessenta e cinco centavos) valor representativo, para liquidação de despesas de curto prazo.

E) A Cooperativa tem no seu Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 demonstra um Capital Social de R\$ 801.360,00 (oitocentos e hum mil trezentos e sessenta reais) totalmente integralizado pelos seus cooperados em moeda corrente do país.

F) Conforme apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a Liquidez Geral da empresa, ou seja, o Total do Ativo Circulante adicionado o Ativo Não Circulante dividido pelo Passivo Circulante, temos um índice que atinge 5,82%, demonstrando assim, bastante favorável financeiramente. Ficando evidenciado a total capacidade de liquidação de obrigações de curto e longo prazo.

G) O regime tributário adotado é conforme previsto no Art. 182 do Decreto nº 3.000/1999, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência do imposto sobre suas atividades econômicas, de proveito comum decorrente de ato cooperativo. Já para resultado decorrente de ato não cooperativo, operações e atividades estranhas à sua finalidade serviram de base de cálculo para recolhimento de tributos, com base no Lucro Real.

Maceió – AL, 31 de Dezembro de 2019

Claudio Cristiano Santos de França
 Claudio Cristiano Santos de França
 Diretor – Presidente
 CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lins de Mello
 Jose Alessandro Lins de Mello
 Contador – CRC/AL 5205



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 5205, inscrito no CPF nº 98640593434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98640593434	5205	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020 20:33 SOB Nº 20200272586.
PROTOCOLO: 200272586 DE 25/08/2020 10:47.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004037146. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/08/2020
www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09

FOLHA: 001

NIRE: 274.0002775-8

LIVRO DIÁRIO Nº: 002

ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL

EMIÇÃO: 13/05/2020

CEP 57055-230 - MACEIO - AL

BALANÇO EM: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO	822.835,36	1.120.554,08
ATIVO CIRCULANTE	822.036,36	1.112.208,12
DISPONIVEL	822.036,36	949.392,65
CAIXA GERAL	821.716,36	819.779,57
BANCOS C/ MOVIMENTO	320,00	129.613,08
CREDITOS MERCANTIS	-	157.115,83
DUPLICATAS A RECEBER		157.115,83
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
CREDITOS COM TERCEIROS	-	5.699,64
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		5.699,64
ATIVO NÃO CIRCULANTE	799,00	8.345,96
INVESTIMENTOS	-	-
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS		
IMOBILIZADO OPERACIONAL	799,00	8.345,96
MOVEIS E UTENSILIOS		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	799,00	8.345,96
VEICULOS		
COMPUTADORES		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Claudio Cristiano Santos de França

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lins de Mello

JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO

CONTADOR - CRC 5205/AL

CPF 986.405.934-34



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB

CNPJ: 31.447.763/0001-09 FOLHA: 002
 NIRE: 274.0002775-8 LIVRO DIÁRIO Nº: 002
 ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL EMISSÃO: 13/05/2020
 CEP 57055-230 - MACEIO - AL BALANÇO EM: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

	31/12/2018	31/12/2019
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	822.835,36	1.120.554,08
DEBITOS CURTO PRAZO	2.263,00	191.261,98
FORNECEDORES	-	158.544,22
COOPERADOS A PAGAR	-	27.071,98
SALARIOS A PAGAR	-	128.049,40
ENCARGOS A PAGAR	-	2.324,56
		1.098,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.263,00	32.717,76
OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	2.263,00	32.717,76
EMPRESTIMOS BANCARIOS		
BANCO CONTA EMPRÉSTIMOS	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EXIGIVEL DE LONGO PRAZO		
FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	820.572,36	929.292,10
CAPITAL SOCIAL	801.360,00	801.360,00
CAPITAL SOCIAL	801.360,00	801.360,00
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	19.212,36	127.932,10
LUCROS ACUMULADOS	-	19.212,36
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	19.212,36	108.719,74

1º OFÍCIO

MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Claudio Cristiano Santos de França

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.814-01

1º OFÍCIO

Jose Alessandro Lins de Mello
 JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 986.405.934-34



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09 FOLHA: 003
 NIRE: 274.0002775-E LIVRO DIÁRIO Nº: 002
 ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL EMISSÃO: 13/05/2020
 CEP 57055-230 - MACEIÓ - AL BALANÇO EM: 31/12/2019

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2019

	31/12/2018	31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	62.000,00	4.266.273,98
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	62.000,00	4.266.273,98
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.123,00)	(413.352,61)
(-) ISS	(1.860,00)	(249.970,11)
(-) PIS	(403,00)	(29.095,78)
(-) COFINS	(1.860,00)	(134.286,72)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	57.877,00	3.852.921,37
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(20.305,00)	(3.524.863,83)
(-) CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(20.305,00)	(3.524.863,83)
LUCRO BRUTO	37.572,00	328.057,54
DESPESAS OPERACIONAIS	(18.359,64)	(207.115,42)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	-	(21.155,91)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(18.359,64)	(185.959,51)
RESULTADO FINANCEIRO	-	(12.222,38)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-	(12.222,38)
(+) RECEITA FINANCEIRA	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	19.212,36	108.719,74
(-) PROVISÃO PARA O IRPJ	-	-
(-) PROVISÃO PARA O CSLL	-	-
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	19.212,36	108.719,74

MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.814-01


 JOSE ALESSANDRO LIMA DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 986.405.934-34



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09 FOLHA: 004
 NIRE: 274.0002775-8 LIVRO DIÁRIO Nº: 002
 ENDEREÇO: AV LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 517 - FAROL EMISSÃO: 13/05/2020
 CEP 57055-230 - MACEIÓ - AL BALANÇO EM: 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2019

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL LP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}$ $\frac{1.112.208,12}{191.261,98}$ 5,82

SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}$ $\frac{1.120.554,08}{191.261,98}$ 5,86

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $\frac{1.112.208,12}{191.261,98}$ 5,82

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ $\frac{191.261,98}{1.120.554,08}$ 0,17

MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Claudio Cristiano Santos de França
 1º OFÍCIO
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lima de Mello
 1º OFÍCIO
 JOSE ALESSANDRO LIMA DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 986.405.934-34



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 5205, inscrito no CPF nº 98640593434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98640593434	5205	JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020 20:33 SOB Nº 20200272470.
PROTOCOLO: 200272470 DE 25/08/2020 10:42.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004037081. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/08/2020
www.facilita.al.gov.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas- Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Em primeiro dia do mês de novembro e dois mil e dezenove, às dez horas, em terceira e última convocação, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, no imóvel situado na Avenida Luiz Calheiros Junior nº 517, bairro Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió, Alagoas, CEP: 57.030-646, que convidou a mim **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, apartamento 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260, para secretariar os trabalhos e compor a mesa diretora juntamente com o cooperado Sr. **ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO**, nascido em 13 de janeiro de 1953, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00334015501 Detran/AL, CPF/MF: 164.488.394-53, residente e domiciliado à Avenida Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, CEP: 57.063-000. Foi verificado um número acima do quórum mínimo legal para instalação desta AGE e a mesma foi instalada com a presença de 12 (doze) cooperados na terceira e última convocação às 10:00 h (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente (página 07) do dia 22 de outubro de 2019, ao qual foi convocada em primeira convocação às 08:00h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Demissão de Cooperados; II – Alteração na composição da Diretoria; III – Reforma do Estatuto. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 98 (noventa e oito) cooperados. Após a leitura do Edital de Convocação, o Diretor Presidente explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi para a leitura da mesma: I – **Demissão de Cooperados**; alguns cooperados manifestaram interesse na saída dos quadros de associados da Novacoop por motivos pessoais, tendo apresentado os seus respectivos pedidos de demissão os cooperados: Janaina Pereira de Moura Lima; Leilton Lopes Calheiros; Jorge Emanuel Pereira Gomes; Jadeline Oliveira Soares de Moura; Thiago Alex Ferreira Lopes; Gláucia Kelle Amancio de Oliveira; Cláudia Cristina Santos de França; e Lucidalva Amancio da Silva Oliveira. Dada a palavra ao Diretor Presidente, este lembrou que o Artigo 11 do Estatuto Social da Novacoop dispõe que: "A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:08 SOB Nº 20190588624.
PROTOCOLO: 190588624 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905897920. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/12/2019
www.facilita.al.gov.br

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas- Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado”, sendo assim, o mesmo não apresentou nenhuma objeção à saída dos cooperados acima mencionados. Com as respectivas demissões o número de associados passa a ser de 90 (noventa) cooperados e conseqüentemente haverá uma redução no número de quotas partes dos cooperados que estão saindo da cooperativa, onde cada cooperado demissionário integralizou 40 (quarenta) quotas partes no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) totalizando um valor de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais) à época de suas admissões e que será devolvido após as saídas dos mesmos obedecendo o disposto no caput e nos parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop. Destaca-se que com essas saídas de cooperados, o Capital Social da cooperativa permanecerá inalterado até que seja feita a restituição (que poderá ser parcelada em até dez vezes, conforme disposição estatutária - parágrafos 1º a 5º do artigo 15 do Estatuto Social da Novacoop) somente após a assembleia para aprovação do Balanço Patrimonial do exercício de 2019. Posto em votação o item I da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não havendo dissidências ou protestos. Ato contínuo o Diretor Presidente seguiu a Ordem do Dia e fez a leitura do item seguinte. II – **Alteração na composição da Diretoria.** O Diretor Presidente observou que dos 08 (oito) cooperados demissionários 03 (três) são membros do Conselho de Administração, sendo eles: Diretor Administrativo – Sr. Leilton Lopes Calbeiros; Diretor Financeiro – Sr. Jorge Emanuel Pereira Gomes; e Diretora Secretária - Sra. Janaina Pereira de Moura Lima e para que não haja vacância nos cargos dos diretores demissionários o Diretor Presidente perguntou aos cooperados presentes, se dentre os mesmos alguém se habilitava para os cargos vagos. Nesse momento apenas dois cooperados manifestaram interesse em se habilitar para ocupar os cargos vagos, sendo eles: o cooperado Sr. CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS que atualmente ocupa o cargo de Diretor de Marketing/Comercial e o cooperado Sr. ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO que atualmente ocupa o cargo de Diretor de Relações Políticas e Sociais. Ato contínuo o Diretor Presidente relatou que como houve a intenção da candidatura de apenas dois cooperados para os cargos vagos e que os referidos candidatos são membros do Conselho de Administração, o primeiro candidato ocupa atualmente a Diretoria de Marketing/Comercial e o segundo candidato ocupa atualmente a Diretoria de Relações Políticas e Sociais. Desta forma, o Diretor Presidente sugeriu que houvesse a unificação da Diretoria Administrativa com a Diretoria Financeira, tornando na Diretoria Administrativa/Financeira, tendo em vista que os seus diretores renunciaram aos respectivos cargos. O Diretor Presidente sugeriu também a extinção dessas duas diretorias: Diretoria de Relações Políticas e Sociais; e a extinção da Diretoria de Marketing/Comercial, ficando as atribuições dessas diretorias sob a responsabilidade do Diretor Presidente. Sendo assim, o cooperado CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS se candidatou ao cargo de Diretor

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:08 SOB Nº 20190588624.
PROTOCOLO: 190588624 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905897920. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/12/2019
www.facilita.al.gov.br

3Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas- Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Administrativo/Financeiro e o cooperado ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO se candidatou ao cargo de Diretor Secretário. Diante do exposto, as mudanças foram postas em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Desta forma o item II da Ordem do Dia, foi aprovado pelos cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. A partir desse momento o Diretor Presidente empossou o novo Diretor Administrativo/Financeiro Sr. CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 906265 SSP/AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Avenida Hélio Claudio da Silva, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070, Destacando-se que o mandato do referido cargo terá início a partir do dia 01 de novembro de 2019 até o dia 05 de abril de 2022, acompanhando a data do término de gestão do Conselho de Administração atual. A partir desse momento o Diretor Presidente empossou o novo Diretor Secretário, Sr. ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO, nascido em 13 de janeiro de 1953, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00334015501 Detran/AL, CPF/MF: 164.488.394-53, residente e domiciliado à Avenida Jorge Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, CEP: 57.063-000. Destacando-se que o mandato do referido cargo terá início a partir do dia 01 de novembro de 2019 até o dia 05 de abril de 2022, acompanhando a data do término de gestão do Conselho de Administração atual. Os novos Diretores Declaram sob as penas da Lei que estão desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Ato contínuo o Diretor Presidente seguiu a Ordem do Dia e fez a leitura do item seguinte. III – Reforma do Estatuto. O Diretor Presidente observou que com as presentes alterações será necessário alterar o Estatuto Social da Novacoop para inclusões e alterações de algumas alíneas de artigos que terão os seguintes textos: Artigo 46 – Dentre os membros do Conselho de Administração, 03 (três) conselheiros comporão a Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro; 01 (um) Diretor Secretário, todos no gozo de seus direitos sociais; Artigo 49. i) Acompanhar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as finanças da cooperativa; (incluir alíneas) j) Nos casos de vacância de algum(ns) cargo(s) de Diretoria da Novacoop, a(s) atribuição(ões) deste(s) poderá(ão) ser ocupado(s) pelo Diretor Presidente que acumulará a(s) função(ões) inerente(s) ao(s) cargo(s) vago(s); k) Representar a cooperativa individualmente nos órgãos públicos de qualquer esfera e de qualquer poder constituído, bem como em bancos oficiais ou privados, em licitações e cotações de preços que a mesma venha a participar, nos pregões eletrônicos ou presenciais, estando autorizado a assinar atas de registro de preços, contratos emergenciais, contratos resultantes de licitações e demais documentos inerentes de processos licitatórios, bem como autorizada a assinar documentos bancários (cheques, ordens de pagamento, contratos bancários e/ou alguns documentos inerentes à relação contratual. Artigo 50 -- Compete ao Diretor

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:08 SOB Nº 20190588624.
PROTOCOLO: 190588624 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905897920. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/12/2019
www.facilita.al.gov.br

4 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.863/0001-09.

Administrativo/Financeiro, entre outras, definidas em Regimento-Interno, as seguintes atribuições: (incluir alíneas) h) Comandar e ordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal; i) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastrô e manutenção do quadro de cooperados; j) Formular os orçamentos anuais para a apreciação do Conselho de Administração; k) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos relacionados na alínea "c" do artigo 49 deste Estatuto; l) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil; Parágrafo Único - Nos casos em que o Diretor Administrativo/Financeiro assumir o cargo de Diretor Presidente, o mesmo só poderá assumir quaisquer compromissos contratuais e/ou financeiros com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, juntamente com a presença, anuência e concordância do Conselho Fiscal. Artigo 51 - Cancelado. Artigo 53 - Cancelado. Posto em votação o item III da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes sem dissidências ou protestos. E por fim, dando continuidade a esta Assembleia Geral Extraordinária, pelos poderes estatutários, como não havia nada mais a tratar, o Diretor Presidente encerrou os trabalhos e eu **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, que servi como Secretário desta AGE, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes em cinco páginas.

Maceió-Alagoas, 01 de novembro de 2019.

Gilvan Fidelis de Oliveira

GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA - Secretário da AGE
RG 2003001135699 SSP/AL e CPF/MF 177.450.044-20

Claudio Cristiano Santos de Franca
CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA - Diretor Presidente
CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01

Claudio Norberto Barbosa dos Santos
CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS - Diretor Administrativo/Financeiro
RG 906265 SSP/AL e CPF/MF 661.340.994-49

Antonio Carlos de Moraes Neto
ANTONIO CARLOS DE MORAES NETO - Diretor Secretário
CNH 00334015501 Detran/AL e CPF/MF: 164.488.394-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:08 SOB Nº 20190588624.
PROTOCOLO: 190588624 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905897920. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/12/2019
www.facilita.al.gov.br

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas- Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

X ← 1º OFÍCIO

JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES
CNH 02482594802 Detran/PE e CPF/MF 398.880.104-68

Leilton Lopes Calheiros
LEILTON LOPES CALHEIROS
RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53

← 1º OFÍCIO

Janaína Pereira de Moura Lima
JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA
RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28

← 1º OFÍCIO

Jadeline Oliveira Soares de Moura
JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA
RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80

← 1º OFÍCIO

Glauca Kelle Amancio de Oliveira
GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA
RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47

← 1º OFÍCIO

Thiago Alex Ferreira Lopes
THIAGO ALEX FERREIRA LOPES
RG 2002001330840 SSP/AL e CPF/MF 056.508.264-71

← 1º OFÍCIO

Claudia Cristina Santos de França
CLAUDIA CRISTINA SANTOS DE FRANÇA
RG 1.228.497 SSP/AL e CPF/MF 955.177.314-49

← 1º OFÍCIO

Lucidalva Amancio da Silva Oliveira
LUCIDALVA AMANCIO DA SILVA OLIVEIRA
RG 1116255 SESP/AL e CPF/MF 553.697.234-00



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:08 SOB Nº 20190588624.
PROTOCOLO: 190588624 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905897920. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/12/2019
www.facilita.al.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa terá a seguinte denominação: Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NovaCoop, constituída no dia 06 de abril de 2018, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no seguinte endereço: Rua Luiz Calheiros Junior, nº 517, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas; (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 10/08/2019);
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios localizados no estado de Alagoas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social e período de balanço compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A NOVACOOOP tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus cooperados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, objetivando congregar a maior quantidade possível de proprietários de veículos automotores em geral do estado de Alagoas, visando promover a estabilidade econômica e o bem estar social de todos os seus integrantes, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

- I - Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- II - Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário, para uma melhor execução do trabalho;
- III - Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- IV - Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- V - Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, municipais, serviços jurídicos e sociais;
- VI - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

20

VII – Criar serviços de manutenção em geral dos veículos, lavagens e compras de peças, pneus, combustíveis e insumos, tudo de necessidade dos cooperados, a fim de reduzir os custos operacionais da frota de veículo e desempenho de suas atividades profissionais;

VIII – Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos seus associados;

Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique as atividades a seguir relacionadas e que concorde com as disposições deste estatuto e ainda que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir aos interesses e objetivos da entidade:

- a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-01);
- b) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.23-0-02);
- c) Transporte escolar - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.24-8-00);
- d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-8-02);
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-02);
- f) Coleta de resíduos não-perigosos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (38.11-4-00);
- g) Obras de terraplenagem - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (43.13-4-00);
- h) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (86.22-4-00);
- i) Distribuição de água por caminhões - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (36.00-6-02);
- j) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);
- k) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.22-1-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

3

l) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.22-1-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

m) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

n) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-03); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

o) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-04); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

p) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

q) Locação de automóveis sem condutor - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (77.11-0-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

r) Locação de caminhões para a movimentação de cargas com operador - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (52.12-5-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

s) Locação de outros meios de transporte - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (77.19-5-99); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

t) Serviços de reboque de veículos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (52.29-0-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

§ 1º - A critério do Conselho de Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Cooperativa poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§ 2º - A NovaCoop atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 3º - A NovaCoop poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa, ou empresa com vistas à consecução de suas finalidades.

§ 4º - A NovaCoop deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus cooperados,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa como cooperado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que se dedique a atividade de transporte rodoviário de pessoas ou de cargas, que preencha os requisitos definidos no Regimento Interno e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir as interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) O direito as sobras, quando houver;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes;

§ 3º - As sobras, referentes a letra e), deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado, dentre outras hipóteses, que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

3

- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - As responsabilidades dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 874.818,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais). (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 954,00 (quinhentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

cooperativa, não podendo ser inferior a uma quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito. (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 10/08/2019);

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à OCB/AL.

Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e enviados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros Conselhos que venham a ser criados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

20

as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante
- f) O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, conforme Art. 21, VIII da Lei 5.764/71.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou em outro conselho que venha a ser criado, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por **03 (três)** membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Dentre os membros do Conselho de Administração, 03 (três) conselheiros comporão a Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro; 01 (um) Diretor Secretário, todos no gozo de seus direitos sociais. (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Acompanhar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as finanças da cooperativa, (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).
- j) Nos casos de vacância de algum(ns) cargo(s) de Diretoria da Novacoop, a(s) atribuição(ões) deste(s) poderá(ao) ser ocupado(s) pelo Diretor Presidente que acumulará a(s) função(ões) inerente(s) ao(s) cargo(s) vago(s); (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).
- k) Representar a cooperativa individualmente nos órgãos públicos de qualquer esfera e de qualquer poder constituído, bem como em bancos oficiais ou privados, em licitações e cotações de preços que a mesma venha a participar, nos pregões eletrônicos ou presenciais, estando autorizado a assinar atas de registro de preços, contratos emergenciais, contratos resultantes de licitações e demais documentos inerentes de processos licitatórios, bem como autorizado a assinar documentos bancários (cheques, ordens de pagamento, contratos bancários e/ou alguns documentos inerentes à relação contratual; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Art. 50 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições: (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques e ordens bancárias;
- c) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

d) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;

e) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

f) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Administrativo, os documentos relacionados na alínea "e" do Art. 49 deste estatuto;

g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil.

h) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

i) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção do quadro de cooperados; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

j) Formular os orçamentos anuais para a apreciação do Conselho de Administração; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

k) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 49 deste Estatuto; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

l) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil; (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Parágrafo Único – Nos casos em que o Diretor Administrativo/Financeiro assumir o cargo de Diretor Presidente, o mesmo só poderá assumir quaisquer compromissos contratuais e/ou financeiros com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, juntamente com a presença, anuência e concordância do Conselho Fiscal. (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Art. 51 – CANCELADO. (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Art. 52 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 53 – CANCELADO. (alterado pela assembleia geral extraordinária de 01/11/2019).

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros:

§ 1º - Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário, incumbido de lavrar as atas



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simplès de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

9

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) A assinatura do cooperado;
- e) A assinatura de duas testemunhas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 70 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou OCB/AL, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/AL.

Este Estatuto foi CONSOLIDADO e referendado nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 01/10/2018, 10/08/2019 e 01/11/2019, conforme destaques no texto.

Maceió-AL, 01 de novembro de 2019.


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01 - Diretor-Presidente

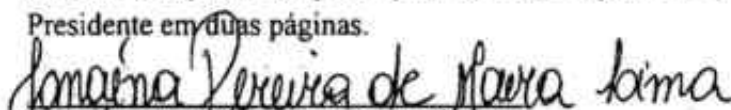


CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:40 SOB Nº 20190588683.
PROTOCOLO: 190588683 DE 05/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905620317. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/12/2019
www.facilita.al.gov.br

1 Ata da Assembleia de RERRATIFICAÇÃO da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas, em terceira e última convocação, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, no imóvel situado na Avenida Luiz Calheiros Junior nº 517, bairro Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, realizou-se a presente reunião, que foi aberta pelo Diretor Presidente da NOVACOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, que convidou a mim a Diretora Secretária Sra. **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, para secretariar os trabalhos. Havendo quórum mínimo legal para instalação da reunião, esta foi instalada com a presença mínima legal de dez cooperados na terceira e última convocação às 10:00 h (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, agradecendo a participação dos presentes e em seguida relata que o motivo da presente é para **RATIFICAR** a pauta e o resultado da Assembleia Geral Extraordinária que aconteceu no dia 10 de agosto de 2019 que teve a seguinte pauta da Ordem do Dia: **I – Reforma do Estatuto**, onde o artigo 21 passou a conter o seguinte texto: “**Art. 21** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a **uma quota-parte** ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito”. A outra pauta da Ordem do Dia foi: **II – Mudança da sede social**, que passou a funcionar na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230. A retificação se dá numa falha de impressão que aconteceu nas folhas 08 e 09 do Estatuto da Novacoop que foi juntado na AGE do dia 10/08/2019. Desta forma, fica saneado o fato ocorrido com a presente RETIFICAÇÃO do Estatuto da Novacoop que segue anexo à presente ata. As duas pautas foram aprovadas por unanimidade, sem dissidências ou protestos. Diante do exposto declara-se **RATIFICADAS** as decisões da AGE do dia 10/08/2019, bem como a **RETIFICAÇÃO** do anexo da AGE citada. E como não havia nada mais a tratar, o Diretor Presidente da NOVACOOP, encerrou os trabalhos e eu, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, Diretora Secretária, que servi como Secretária desta reunião lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Diretor Presidente em duas páginas.


JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA
Diretora Secretária e Secretária da AGE - RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28



Maceió, Alagoas, 04 de setembro de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:07 SOB Nº 20190407948.
PROTOCOLO: 190407948 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904825578. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 16/10/2019
www.facilita.al.gov.br

2 Continuação da Ata de RERRATIFICAÇÃO da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Claudio Cristiano Santos de França
CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01



frança



JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:07 SOB Nº 20190407948.
PROTOCOLO: 190407948 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904829578. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIÓ, 16/10/2019
www.facilita.al.gov.br

1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, em terceira e última convocação, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, no imóvel situado na Rua Luiz Calheiros Junior nº 517, bairro Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Diretora Secretária Sra. **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, nascida em 26 de janeiro de 1980, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton Hênio Neto de Gouvêia, nº 406, Parque das Galés, Bloco 04, aptº 106, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-719; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo da NOVACOOOP o Sr. **LEILTON LOPES CALHEIROS**, nascido em 19 de dezembro de 1965, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Quadra 12, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670; chamou também o Diretor Financeiro da NOVACOOOP o Sr. **JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES**, nascido em 15 de janeiro de 1965, brasileiro, pernambucano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02482594802 Detran/PE e do CPF/MF: 398.880.104-68, residente e domiciliado à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210; convidou a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, nascida em 27 de setembro de 1993, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57.037-538; convidou o Terceiro Conselheiro Fiscal Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260; e a primeira suplente do Conselho Fiscal a Sra. **GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA**, nascida em 12 de junho de 1982, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47, residente e domiciliada à Alameda Capitão Marinho Falcão, nº 41, Edifício São Tomaz, aptº 03, Conjunto Santo Eduardo, bairro do Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260. Havendo quórum mínimo legal para instalação da Assembleia, esta foi instalada



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

com a presença mínima legal de dez cooperados na terceira e última convocação às 10:00 h (dez horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOOP abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente do dia trinta e um de julho de dois mil e dezanove, ao qual foi convocada em primeira convocação às 08:00h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 09:00h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Reforma do Estatuto; e II – Mudança da sede social. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 98 (noventa e oito) cooperados. Após a leitura do Edital de Convocação, a Diretora Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do item I da referida pauta: **I – Reforma do Estatuto**, passando a palavra para o Diretor-Presidente, onde o mesmo explicou que estava propondo a alteração do caput do artigo 21 do Estatuto Social ao qual passaria a conter o seguinte texto: “**Art. 21** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a uma **quota-parte** ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito”. Ainda com a palavra o Diretor-Presidente explicou que a referida alteração está de acordo com o disposto no § 1º e caput do artigo 24 da lei 5.764 de 16/12/1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo, e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas. O diretor-presidente afirmou que a referida alteração será válida também para os cooperados que foram admitidos na data de 01 de outubro de 2018, com a subscrição de 01 quota parte no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), cuja integralização foi efetuada em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 106,00 (cento e seis reais) a partir de 1º de janeiro de dois mil e dezanove. O Diretor-Presidente pôs em votação a alteração que foi aprovada por unanimidade por todos presentes, não havendo dissidências ou protestos. Continuando a ordem do dia, foi posto em pauta o tema **II – Mudança da sede social**. O Diretor Presidente explicou que a sede social ficava no bairro do Pinheiro e que todos os moradores e comerciantes do bairro foram orientados pela Defesa Civil de Alagoas a deixarem a região porque a mesma está numa área de risco de erosões e desabamentos devido aos fenômenos existentes no bairro e que as causas ainda estão sob estudos dos órgãos responsáveis e que a presente ordem do dia já havia sido discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e um de março de dois mil e dezanove. E que utilizando dessa autorização da AGE, o Diretor Presidente afirmou que havia alugado em imóvel provisoriamente como sede da Novacoop que fica situado na Rua

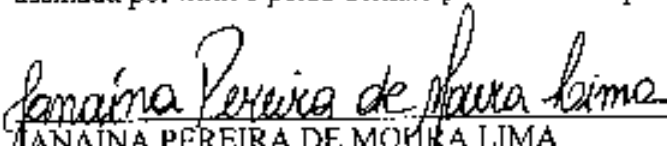


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Abelardo Pontes Lima nº 40, bairro Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, porém, constatamos logo após a mudança da sede e ocupação do referido imóvel que quando chovia alagava o imóvel e o mesmo não tinha as condições necessárias para o funcionamento da nossa sede social. No entanto, como não encontrou novos imóveis, a Novacoop funcionou no citado endereço no período de 01 de abril a 30 de julho de 2019. O Diretor Presidente continuou a AGE afirmando que a Novacoop passou a funcionar desde o dia 01 de agosto de 2019 no presente imóvel, que fica situado na Rua Luiz Calheiros Junior, nº 517, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230. Diante do exposto, foi posto em votação a autorização para a mudança da sede social da cooperativa, tendo sido aprovada a mudança por unanimidade, sem dissidências ou protestos. E por fim, dando continuidade a esta Assembleia Geral Extraordinária, pelos poderes estatutários, como não havia nada mais a tratar, o Diretor Presidente da NOVACOOOP, encerrou os trabalhos e eu, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, Diretora Secretária, que servi como Secretária desta AGE, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes em quatro páginas.

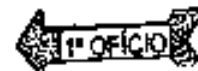

JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA



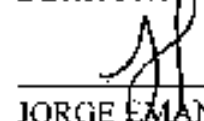
Diretora Secretária e Secretária da AGE - RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28

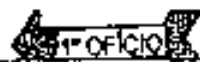
Maceió, Alagoas, 10 de agosto de 2019.


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA



Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01





JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES

Diretor Financeiro - CNH 02482594802 Detran/PE e CPF/MF 398.880.104-68


LEILTON LOPES CALHEIROS



Diretor Administrativo - RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa terá a seguinte denominação: Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NovaCoop, constituída no dia 06 de abril de 2018, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no seguinte endereço: Rua Luiz Catheiros Junior, nº 517, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-230, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas; (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 10/08/2019);
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios localizados no estado de Alagoas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social e período de balanço compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A NOVACOOP tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus cooperados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, objetivando congregar a maior quantidade possível de proprietários de veículos automotores em geral do estado de Alagoas, visando promover a estabilidade econômica e o bem estar social de todos os seus integrantes, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

- I - Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- II - Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário, para uma melhor execução do trabalho;
- III - Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- IV - Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- V - Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, municipais, serviços jurídicos e sociais;
- VI - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

30

VII – Criar serviços de manutenção em geral dos veículos, lavagens e compras de peças, pneus, combustíveis e insumos, tudo de necessidade dos cooperados, a fim de reduzir os custos operacionais da frota de veículo e desempenho de suas atividades profissionais;

VIII – Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos seus associados;

Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique as atividades a seguir relacionadas e que concorde com as disposições deste estatuto e ainda que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir aos interesses e objetivos da entidade.

a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-01);

b) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.23-0-02);

c) Transporte escolar - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.24-8-00);

d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-02);

e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-02);

f) Coleta de resíduos não-perigosos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (38.11-4-00);

g) Obras de terraplenagem - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (43.13-4-00);

h) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (86.22-4-00);

i) Distribuição de água por caminhões - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (36.00-6-02);

j) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

k) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.22-1-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

CP

l) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.22-1-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

m) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

n) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-03); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

o) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intemunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-04); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

p) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-01); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

q) Locação de automóveis sem condutor - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (77.11-0-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

r) Locação de caminhões para a movimentação de cargas com operador - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (52.12-5-00); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

s) Locação de outros meios de transporte - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (77.19-5-99); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

t) Serviços de reboque de veículos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (52.29-0-02); (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

§ 1º - A critério do Conselho de Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Cooperativa poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§ 2º - A NovaCoop atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 3º - A NovaCoop poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa, ou empresa com vistas à consecução de suas finalidades.

§ 4º - A NovaCoop deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus cooperados,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa como cooperado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que se dedique a atividade de transporte rodoviário de pessoas ou de cargas, que preencha os requisitos definidos no Regimento Interno e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir as interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOCP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) O direito as sobras, quando houver;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes;

§ 3º - As sobras, referentes a letra e), deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACCOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado, dentre outras hipóteses, que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - As responsabilidades dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 874.818,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais). (alterado pela assembleia geral extraordinária do dia 01/10/2018);

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 954,00 (quinhentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/AL.

Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACCOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e enviados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros Conselhos que venham a ser criados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante
- f) O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, conforme Art. 21, VIII da Lei 5.764/71.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou em outro conselho que venha a ser criado, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por **06 (seis)** membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Dentre os membros do Conselho de Administração, **06 (seis)** conselheiros comporão a Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Secretário; 01 (um) Diretor de Marketing/Comercial; e 01 (um) Diretor de Relações Políticas e Sociais (incluído pela assembleia geral extraordinária de 01/10/2018), todos cooperados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;

i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) Fixar as normas disciplinares;

k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

9

- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

i) Acompanhar, juntamente com a Diretor Financeiro, as finanças da cooperativa.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Financeiro, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques e ordens bancárias;

c) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;

d) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;

e) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

f) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Administrativo, os documentos relacionados na alínea "e" do Art. 49 deste estatuto;

g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Diretor Financeiro assumir o cargo do Diretor Presidente, o mesmo só poderá assumir quaisquer compromissos contratuais e/ou financeiros com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, juntamente com a presença, anuência e concordância do Diretor Administrativo.

Art. 51 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção do quadro de cooperados;
- d) Formular em conjunto com o Diretor-Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 49.

Art. 52 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 53 – Compete ao Diretor de Marketing/Comercial, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Pesquisar entre os potenciais fornecedores de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, as melhores propostas de preços para o fornecimento do citado material aos cooperados;
- b) Estar sempre em busca de possíveis clientes para a cooperativa, seja através de parcerias com empresas ou outras cooperativas, contratos emergenciais ou procedimentos licitatórios;
- c) Fazer a divulgação dos serviços da cooperativa nas mídias eletrônicas e sociais, bem como na imprensa tradicional, como forma de promoção da cooperativa;
- d) Atualizar a tabela de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, sempre que houver alteração na composição de preços ou quando se fizer necessário, buscando sempre a recomposição de preços de serviços, a fim de se evitar prejuízos;

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACCOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário, incumbido de lavrar as atas

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

20

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908/DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

De

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) A assinatura do cooperado;
- e) A assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 70 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou OCB/AL, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/AL.

Este Estatuto foi CONSOLIDADO e referendado nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 01/10/2018 e 10/08/2019, conforme destaques no texto.

Maceió-AL, 10 de agosto de 2019.

Claudio Cristiano Santos de França

CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01 - Diretor-Presidente

por autenticidade
 por assinatura
assinha a firma de CLÁUDIO CRISTIANO
SANTOS DE FRANÇA

nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 11.728/18.
16/08/2019



Mariana Cristina Torres
Secretária-Geral
JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 12:59 SOB Nº 20190363908.
PROTOCOLO: 190363908 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817024. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/08/2019
www.facilita.al.gov.br

I Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às onze horas, em terceira e última convocação, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, na sede social da NOVACCOOP, situada na Alameda Portugal, nº 520, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-580, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. **Cláudio Cristiano Santos de França**, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Diretora Sra. **Janaina Pereira de Moura Lima**, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton Hênio Neto de Gouvêia, nº 406, Parque das Galés, Bloco 04, aptº 106, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-719; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo Sr. **Leilton Lopes Calheiros**, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Quadra 12, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670; o Diretor Financeiro Sr. **Jorge Emanuel Pereira Gomes**, brasileiro, pernambucano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02482594802 Detran/PE e do CPF/MF: 398.880.104-68, residente e domiciliado à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210; e a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **Jadeline Oliveira Soares de Moura**, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, Mangabociras, Maceió-AL, CEP: 57.037-538. Havendo quórum mínimo legal para instalação da Assembleia, esta foi instalada com a presença mínima legal de dez cooperados na terceira e última convocação às 11:00 h (onze horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da Novacoop abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente do dia quinze de setembro de dois mil e dezoito, ao qual foi convocada esta Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação às 09:00h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 10:00h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação às 11:00h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - inclusão de novos cooperados; II - criação do cargo de Diretor de Relações Políticas e Sociais; III - eleição e posse do Diretor de Relações Políticas e Sociais; e IV - criação de novas atividades econômicas secundárias. Fica declarado para todos



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACCOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

os efeitos que nesta data a Novacoop tem 21 cooperados inscritos como associados. A Diretora Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do item I da referida pauta: **I - inclusão de novos cooperados**; A Diretora Secretária e o Diretor Presidente apresentaram os transportadores que se inscreveram para filiação à Novacoop como cooperados e que a partir de 01/01/2019 passam a fazer parte desta cooperativa como cooperados os seguintes transportadores: **da cidade de Igaci, Alagoas**: 01 - Adauto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00716403741 Detran/AL e do CPF/MF nº 776.636.404-20, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 02- Adenilson Araújo da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06480195886 Detran/AL e do CPF/MF nº 814.990.604-59, residente e domiciliado no Povoado Barro Vermelho, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 03 - Adriano dos Santos Dantas, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03460344875 SSP/AL e do CPF/MF nº 325.822.708-06, residente e domiciliado no Povoado Mata Amarela, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 04 - Alex Marques Ferro, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06284834695 Detran/AL e do CPF/MF nº 102.957.504-56, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Pau Ferro, nº 50, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 05 - Aline Rodrigues da Silva, alagoana, motorista, solteira, portadora do RG nº 3289659-0 e do CPF/MF nº 086.438.664-82, residente e domiciliada no Loteamento Nova Igaci, nº 377, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000; 06 - Alonso Tavares da Silva, brasileiro,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 16.643.168 SSP-SP e do CPF/MF nº 129.524.944-87, residente e domiciliado no Povoado Marias Preta, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 07 - Anderson José dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06267617090 Detran/AL e do CPF/MF nº 112.105.504-40, residente e domiciliado no Sítio Serrote da Palanqueta, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 08 - André da Silva Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05460539741 Detran/AL e do CPF/MF nº 082.442.524-30, residente e domiciliado no Sítio Serrote da Palanqueta, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 09 - Antonio Amaro de Moura, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01454274808 Detran/AL e do CPF/MF nº 924.048.714-04, residente e domiciliado no Povoado Palanqueta, nº 3006, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 10 - Antonio Kléber Tenório Cavalcante, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01491521795 Detran/AL e do CPF/MF nº 022.345.174-60, residente e domiciliado no Sítio Coité das Pinhas, s/n, Fazenda, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 11 - Antonio Silva Dantas, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 02003250876 Detran/AL e do CPF/MF nº 741.104.704-04, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Funda, nº 21, zona rural da



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

4 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 12 - Aniceto José da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00263050368 Detran/AL e do CPF/MF nº 098.916.174-91, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Capim, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 13 - Cicero Ferreira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 18.167.003-3 SSP/AL e do CPF/MF nº 331.429.634-72, residente e domiciliado no Mata Amarela, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 14 - Cicero Gonzaga da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03569729716 Detran/AL e do CPF/MF nº 042.369.844-31, residente e domiciliado no Povoado Papagaio, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 15 - Cláudio Francisco dos Passos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00766953304 Detran/AL e do CPF/MF nº 652.879.754-49, residente e domiciliado no Povoado Colônia Agrícola, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 16 - Clóvis da Silva Costa, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 1708159 SSP/AL e do CPF/MF nº 032.705.324-07, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

5 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 17 - Dackson Ferreira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04554521682 Detran/AL e do CPF/MF nº 091.680.554-98, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Capim, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 18 - Diogo Feitosa dos Anjos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05171190929 Detran/AL e do CPF/MF nº 089.480.834-65, residente e domiciliado no Povoado Caraibinhas, nº 26, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 19 - Edivaldo Dias do Nascimento, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 07140967560 Detran/AL e do CPF/MF nº 108.796.214-51, residente e domiciliado no Loteamento Nova Igaci, nº 433, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 20 - Ednaldo Francisco da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 02894460371 Detran/AL e do CPF/MF nº 038.418.594-02, residente e domiciliado no Povoado Lagoa dos Baslios, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 21 - Ednildo Soares da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 30.510.657-0 SSP/AL e do CPF/MF nº 739.909.904-97, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 22 - Fabiano Araújo de Almeida, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06746180804



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

6 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Detran/AL e do CPF/MF nº 108.759.074-40, residente e domiciliado no Povoado Marias Pretas, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 23 - Fernando Cirilo Pereira, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 4121103-0 SSP/AL e do CPF/MF nº 134.290.184-39, residente e domiciliado no Povoado Barro Preto, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 24 - Fernando da Silva Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2.027.405 SSP/AL e do CPF/MF nº 047.216.634-47, residente e domiciliado na rua da Paz, nº 25, Centro, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 25 - Francisco Damiano dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04393655280 Detran/AL e do CPF/MF nº 136.372.788-55, residente e domiciliado no Sítio Mata Amarela, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 26 - Genivaldo Ferreira Duarte, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 4417060-2 e do CPF/MF nº 576.820.624-87, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 27 - Geraldo Tenório Cavalcante Neto, brasileiro, alagoano, motorista, solteiro, portador da CNH nº 06449530094 Detran/AL e do CPF/MF nº 100.958.544-44, residente e domiciliado à Rua Pedro Joaquim, nº 56, Centro, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

7 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 28 - Gilnei Batista dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05402229333 Detran/AL e do CPF/MF nº 062.041.724-25, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, nº 179, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 29 - Givanildo Martins da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 02320214242 Detran/AL e do CPF/MF nº 032.011.494-54, residente e domiciliado no Povoado Lagoas das Craibas, nº 460, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 30 - Ildo Batista da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00373756897 Detran/AL e do CPF/MF nº 431.352.504-15, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, nº 178, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 31 - Ivanildo Batista da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00326818484 Detran/AL e do CPF/MF nº 034.160.578-64, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, nº 179, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 32 - Itamar Silva dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03425330229 Detran/AL e do CPF/MF nº 052.638.874-93, residente e domiciliado no Povoado Itapecuru, s/n, zona rural da cidade de Estrela de Alagoas, Alagoas, CEP: 57625-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 33 - Jadielson Barbosa da Silva, brasileiro,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

8 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05223210378 Detran/AL e do CPF/MF nº 010.324.194-90, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 34 - Jairo Barbosa da Fonseca, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03631020511 Detran/AL e do CPF/MF nº 054.905.984-92, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Capim, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 35 - Jario do Nascimento, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01622371524 Detran/AL e do CPF/MF nº 515.250.894-04, residente e domiciliado no Povoado Marias Pretas, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 36 - Jeovane José dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 08647112-04 SSP/BA e do CPF/MF nº 927.485.975-91, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Amaro, s/n, Centro, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 37 - Jilvânio Ferreira de Snuza, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 02908283698 Detran/AL e do CPF/MF nº 026.009.834-57, residente e domiciliado no Povoado Papagaio, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 38 - Jonas Lima de Souza, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06847472179 Detran/AL e do CPF/MF nº 132.756.754-78, residente e domiciliado no Povoado Papagaio, s/n zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

9 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 39 - José Ailton Borges Gomes, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 01156568633 Detran/AL e do CPF/MF nº 757.509.374-53, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Funda, nº 330, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 40 - José Alexandre da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06983260460 Detran/AL e do CPF/MF nº 013.643.544-03, residente e domiciliado no Povoado Marias Pretas, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 41 - José Aprígio de Oliveira, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 1.889.102 SSP/AL e do CPF/MF nº 741.094.484-68, residente e domiciliado no Povoado Santo Antonio, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 42 - José Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06984942661 Detran/AL e do CPF/MF nº 047.993.204-24, residente e domiciliado no Povoado Mata Amarela, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 43 - José Cicero Dantas Júnior, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03763263464 Detran/AL e do CPF/MF nº 053.594.854-93, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Mato dos Lopes, s/n, zona rural da cidade de Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57600-970, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

10 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 44 - José Cícero dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00600656498 Detran/AL e do CPF/MF nº 871.014.674-15, residente e domiciliado no Povoado Jacaré, área I, 70, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 45 - José Edson Ferreira da Fonseca, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03407102079 Detran/AL e do CPF/MF nº 026.797.074-94, residente e domiciliado no Povoado Serra Verde II, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 46 - José Francisco da Silva Filho, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00230350702 Detran/AL e do CPF/MF nº 357.356.434-87, residente e domiciliado no Povoado Caraibinhas, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 47 - José Mariano Cardozo Araújo, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 02593912100 Detran/AL e do CPF/MF nº 046.159.244-45, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Funda, nº 230, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 48 - José Mário da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06634821706 Detran/AL e do CPF/MF nº 086.354.104-67, residente e domiciliado no Povoado Alto dos Bodes, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 49 - José Maurício Pereira Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

11 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

05747032844 Detran/AL e do CPF/MF nº 088.229.554-39, residente e domiciliado no Loteamento Novo Igaci, 11, Quadra "D" Lote 11, Centro, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 50 - José Paulo da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03341799487 Detran/AL e do CPF/MF nº 700.088.504-10, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Félix, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 51 - Jorge Batista dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 854894 SSP/AL e do CPF/MF nº 635.542.914-04, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Pau Ferro, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 52 - José Macedo Pereira, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00297289430 Detran/AL e do CPF/MF nº 609.934.564-72, residente e domiciliado no Povoado Pé de Serra, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 53 - José Maurício Santana dos Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04369723208 Detran/AL e do CPF/MF nº 045.422.894-51, residente e domiciliado no Sítio Chã do Riachão, nº 97, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 54 - Luan Vitor Pereira Lima, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 07067575133 Detran/AL e do CPF/MF nº 123.873.704-81, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Cumprida, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

12 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 55 - Manoel Antonio do Nascimento, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04074829514 Detran/AL e do CPF/MF nº 564.622.474-87, residente e domiciliado no Povoado Caraibinhas, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 56 - Manoel Messias da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04768854364 Detran/AL e do CPF/MF nº 060.548.224-11, residente e domiciliado no Povoado Palanqueta 1, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000; 57 - Marcelo Pereira Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 07136482238 Detran/AL e do CPF/MF nº 134.905.484-42, residente e domiciliado no Povoado Barro Preto, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 58 - Márcio Cavalcante de Farias, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03036611804 Detran/AL e do CPF/MF nº 042.183.094-65, residente e domiciliado na Fazenda Cajarana, nº 60, Povoado Novo Rio, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 59 - Marcos José Oliveira de Santana, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03344933410 Detran/AL e do CPF/MF nº 057.806.234-81, residente e domiciliado no Povoado Papagaio, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 60 - Marcos Pereira Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06872060310 Detran/AL e do CPF/MF nº 119.599.394-32, residente e domiciliado no Sítio Barro Preto, zona rural da cidade de Igaci,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

13 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 61 - Margarida Tomaz Gonçalves, brasileira, alagoana, viúva, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 879393 SSP/AL e do CPF/MF nº 013.599.534-50, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Félix, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 62 - Mauri Pereira Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06258832235 Detran/AL e do CPF/MF nº 700.171.624-32, residente e domiciliado na Travessa Monsenhor Macedo nº 35, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 63 - Miguel Enéas da Silva Júnior, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03339818389 Detran/AL e do CPF/MF nº 064.371.354-92, residente e domiciliado no Povoado Craíbas dos Guilherminos, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 64 - Nivaldo Padilha da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 00891948032 Detran/AL e do CPF/MF nº 208.491.684-49, residente e domiciliado no Sítio Craíbas dos Guilherminos, nº 38, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 65 - Paulo da Silva Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 03375754867 Detran/AL e do CPF/MF nº 014.659.364-24, residente e domiciliado na rua Joaquim Torres, nº 269, Centro, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

14 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 66 - Petrônio de Aragão Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 3276980-6 Detran/AL e do CPF/MF nº 084.482.114-48, residente e domiciliado no Povoado Serrrote da Palanqueta, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 67 - Petricio Mauricio da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05861146996 Detran/AL e do CPF/ML nº 477.602.494-20, residente e domiciliado no Povoado Quixabeira II, nº 13, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 68 - Petrucio Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 3276980-6 e do CPF/MF nº 084.482.114-48, residente e domiciliado no Sítio Serrrote da Palanqueta, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 69 - Rômulo Saint Yves Silva de Macedo, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 06596392121 Detran/AL e do CPF/MF nº 118.883.844-09, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lourenço Ferreira, nº 354, Jacuípe, Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 70 - Rafael Dias do Nascimento, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 4192749-4 SSP/AL e do CPF/MF nº 143.540.994-97, residente e domiciliado no Povoado Caraíbinhas, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 71 - Poliana da Silva Santos, brasileira, alagoana, motorista, solteira, portadora do RG nº 4082934-0 SSP-AL e do CPF/MF nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

15 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

128.796.274-27, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Curral do Sertote, nº 200, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 72 - Roberto Carlos Silva de Araujo, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 04998415102 Detran/AL e do CPF/MF nº 090.392.544-35, residente e domiciliado no Povoado Mata Amarela, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 73 - Sérgio Silva do Nascimento, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 1.551.837 SSP/AL e do CPF/MF nº 024.736.424-00, residente e domiciliada no Povoado Cachoeira, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 74 - Wilhamar da Silva Santos, brasileiro, alagoano, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH nº 05113522988 Detran/AL e do CPF/MF nº 017.406.984-79, residente e domiciliado no Povoado Cajazeiras, s/n, zona rural da cidade de Igaci, Alagoas, CEP: 57620-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; da cidade de Maceió, Alagoas: - 75 - Antonio Carlos de Moraes Neto, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00334015501 Detran/AL, CPF/MF: 164.488.394-53, residente e domiciliado à Avenida Jorge Montenegro de Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, CEP: 57.063-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; da cidade de Coité Nôia, Alagoas: - 76 - Amálio Neto Araújo, brasileiro, alagoano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 00528501986 Detran/AL e do CPF nº 677.482.874-49, residente e domiciliado à rua Izabel Florêncio da Silva nº 62, Centro, Coité do Nôia, Alagoas, CEP: 57.325-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

16 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada; 77 - Viviane Silva Barbosa, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora do CPF/MF nº 012.136.164-09, residente e domiciliada à rua Governador Luiz Cavalcante nº 80, Centro, Coité do Nóia, Alagoas, CEP: 57.325-000, subscrevendo neste ato 01 (uma) quota-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando um capital de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais, cada. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade a inclusão dos novos cooperados a partir de 01/01/2019, com a participação do capital social no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, como quota parte, a ser integralizado em nove parcelas iguais e mensais no valor de cento e seis reais. Desta forma, o capital social da NOVACOOP passará a ser de R\$ 874.818,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais) passando a ter 98 (noventa e oito) cooperados a partir de 01/01/2019, não havendo dissidências ou protestos. O Diretor Presidente apresentou a Ata de Constituição e o Estatuto Social aos novos cooperados e TODOS sem exceção concordaram com TODAS as decisões tomadas na Assembleia de Constituição da Novacoop e no Estatuto Social, não havendo dissidências ou protestos. Desta forma o Estatuto Social da Novacoop e Ata de Constituição da mesma, foram referendados nesta Assembleia Geral Extraordinária pelos novos cooperados. Seguindo a Ordem do Dia, foi posto em pauta o tema: **II – criação do cargo de Diretor de Relações Políticas e Sociais;** O Diretor Presidente justificou que a criação do referido cargo, foi devido à necessidade de relacionamentos com o meio político social, tendo em vista que a cooperativa tem uma finalidade social e é uma entidade sem fins lucrativos. Sendo assim, o referido cargo seria ocupado por uma pessoa que tenha o perfil de relacionamento com a sociedade civil organizada e o poder público para pleitear direitos do cooperativismo relacionados com a finalidade social da nossa instituição. A Diretora Secretária logo após a explanação do motivo pelo Diretor Presidente, colocou em votação a criação do cargo de Diretor de Relações Políticas e Sociais, que foi aprovado por unanimidade por todos presentes, não havendo dissidências ou protestos. Continuando a Ordem do Dia, foi posto em pauta o tema: **III - eleição e posse do Diretor de Relações Políticas e Sociais;** A Diretora Secretária abriu prazo de dez minutos para inscrição dos cooperados à candidatura do referido cargo, o único cooperado inscrito para o presente cargo foi o Sr. Antonio Carlos de Moraes Neto, não havendo objeção ao nome do mesmo, este se inscreveu ao referido cargo. Aberta a votação, todos os cooperados votaram por unanimidade no único candidato inscrito, não havendo dissidências ou protestos. Diante do exposto a



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

17 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

23

Janaina
Facilita

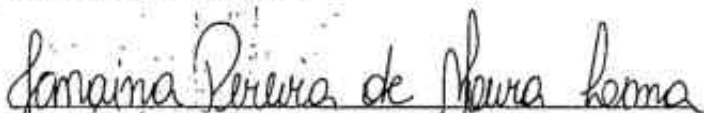
NOVACOOP passará a ter o cargo de **Diretor de Relações Políticas e Sociais** que será ocupado a partir de 01/01/2019 pelo cooperado Sr. **Antonio Carlos de Moraes Neto**, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00334015501 Detran/AL, CPF/MF: 164.488.394-53, residente e domiciliado à Av. Jorge Montenegro de Barros nº 517, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, CEP: 57.063-000. O mandato do referido cargo de Diretor de Relações Políticas e Sociais terá início em 01 de janeiro de 2019 e término em 05 de abril de 2022, acompanhando a data do término de gestão do Conselho de Administração. O recém eleito Diretor **Declara sob as penas da Lei que está desimpedido para o exercício do cargo para o qual foi eleito**. Seguindo a ordem do dia, foi posto em pauta o tema do item **IV – criação de novas atividades econômicas secundárias**; o Diretor Presidente explicou que diante das demandas existentes se faz necessária a inclusão de novas atividades para que a cooperativa possa atender a demanda existente no mercado, explicando que para isso haverá mudança na cláusula segunda do estatuto social referente ao objetivo social com a inclusão das seguintes atividades econômicas secundárias e seus respectivos CNAEs: 49.21-3-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 49.22-1-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 49.29-9-01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 49.29-9-03 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor; 52.12-5-00 – Locação de caminhões para a movimentação de cargas com operador; 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte; 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos. As demais atividades já registradas permanecem inalteradas. Sendo acrescidas as atividades econômicas acima descritas. Posta em votação a inclusão das novas atividades econômicas que consequentemente alteram a cláusula segunda do Estatuto Social da Novacoop, reformando o mesmo, que terá a inclusão dessas novas atividades econômicas. A presente alteração foi aprovada por unanimidade de todos presentes. Não havendo protestos ou dissidentes. E por fim, dando continuidade a esta assembleia, pelos poderes estatutários, como não havia nada mais a tratar, o Diretor Presidente encerrou os trabalhos e eu, **Janaina Pereira de Moura Lima**, Diretora Secretária, que servi como Secretária desta AGE, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais membros presentes à mesa, em dezoito páginas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

18 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas - Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.



JANAINA PEREIRA DE MOURA LIMA

Diretora Secretária e Secretária da AGE - RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28



Maceió, Alagoas, 01 de outubro de 2018.



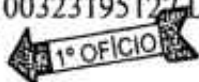
CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01



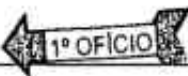

JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES

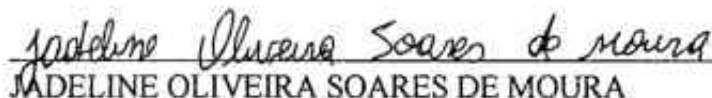
Diretor Financeiro - CNH 02482594802 Detran/PE e CPF/MF 398.880.104-68



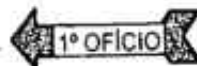

LEILTON LOPES CALHEIROS

Diretor Administrativo - RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53




MADÉLINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA

Primeira Conselheira Fiscal - RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 13:30 SOB Nº 20190194863.
PROTOCOLO: 190194863 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902613484. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/06/2019
www.facilita.al.gov.br

1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove, às onze horas, em terceira e última convocação, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, na sede social da NOVACOOOP, situada na Alameda Portugal, nº 520, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-580, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, que teve como presidente da mesa diretora dos trabalhos o Diretor Presidente da NOVACOOOP o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; que convidou a mim a Diretora Secretária Sra. **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, nascida em 26 de janeiro de 1980, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton Hênio Neto de Gouvêia, nº 406, Pq. das Galés, Bloco 04, aptº 106, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-719; para secretariar os trabalhos, em seguida chamou o Diretor Administrativo da NOVACOOOP o Sr. **LEILTON LOPES CALHEIROS**, nascido em 19 de dezembro de 1965, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Quadra 12, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670; o Diretor Financeiro da NOVACOOOP o Sr. **JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES**, nascido em 15 de janeiro de 1965, brasileiro, pernambucano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02482594802 Detran/PE e do CPF/MF: 398.880.104-68, residente e domiciliado à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210; e a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, nascida em 27 de setembro de 1993, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57.037-538; o Terceiro Conselheiro Fiscal Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260; e a primeira suplente do Conselho Fiscal a Sra. **GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA**, nascida em 12 de junho de 1982, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47, residente e domiciliada à Alameda Capitão Marinho Falcão, nº 41, Edifício São Tomaz, aptº 03, Conjunto Santo Eduardo, bairro do Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-260. Havendo quórum mínimo legal para instalação

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Janaína' and 'Leilton']



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190168900.
PROTOCOLO: 190168900 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901981803. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEÍO, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br

2 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

da Assembleia, esta foi instalada com a presença mínima legal de dez cooperados na terceira e última convocação às 11:00 h (onze horas). Neste momento o Senhor Diretor Presidente da NOVACOOB abriu a sessão e deu início aos trabalhos, determinando que fosse por mim procedida a leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no Jornal Tribuna Independente do dia dois de março dois mil e dezenove, ao qual foi convocada esta Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação às 09:00h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 10:00h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação às 11:00h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – **Apreciação e Aprovação do Balanço Patrimonial de 2018**; II – **Mudança da sede social da Cooperativa**. Para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados 22 (vinte e dois) cooperados. A Diretora Secretária explicou que seguiria a pauta da Ordem do Dia e foi direto para a leitura do primeiro item da pauta: **I – Apreciação e Aprovação do Balanço Patrimonial de 2018**. Nesse momento o plenário indicou para conduzir os trabalhos a Primeira Conselheira Fiscal Sra. **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, e por se tratar de discussão sobre o balanço das contas da NOVACOOB e fazer parte das atribuições do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração deixaram a condução dos trabalhos para os membros do Conselho Fiscal. Em seguida foi dada a palavra a Primeira Conselheira Fiscal que apresentou aos presentes às peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal aprovando o Balanço Patrimonial da NOVACOOB de 2018. Não houve questionamentos sobre as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal. Posto em votação o Balanço Patrimonial da NOVACOOB de 2018 foi aprovado por unanimidade, não houve dissidências ou protestos. Nesse momento os trabalhos voltaram a ser conduzidos pelo Diretor Presidente e pela Diretora Secretária que passou a leitura do próximo item da pauta: **II – Mudança da sede social da Cooperativa**. O Diretor Presidente explicou que a sede social fica no bairro do Pinheiro e que todos os moradores e comerciantes do bairro foram orientados pela Defesa Civil de Alagoas a deixarem a região porque a mesma está numa área de risco de erosões e desabamentos devido aos fenômenos existentes no bairro e que as causas ainda estão sob estudos dos órgãos responsáveis. Diante do exposto, foi posto em votação a autorização para a mudança da sede social da cooperativa, tendo sido aprovada a mudança por unanimidade. Porém, o Diretor Presidente explicou que decisão ficou prejudicada, pois não tinha sido encontrado um imóvel para funcionamento em um novo endereço e que a cooperativa iria permanecer no mesmo local por um período breve até encontrar um imóvel apropriado, não havendo mudança de endereço por enquanto. Ficando a decisão para uma próxima assembleia. Todos os presentes concordaram com a decisão, tendo sido aprovado por



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190168900.
PROTOCOLO: 190168900 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901981803. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br

3 Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas – Novacoop, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27400027758 e inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09.

unanimidade, não houve dissidências ou protestos. E por fim, dando continuidade a esta Assembleia Geral Extraordinária, pelos poderes estatutários, como não havia nada mais a tratar, o Diretor Presidente da NOVACOOOP, encerrou os trabalhos e eu, JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA, Diretora Secretária, que servi como Secretária desta AGE, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes em três páginas.


JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA

Diretora Secretária e Secretária da AGE - RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28

Maceió, Alagoas, 21 de março de 2019.


CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

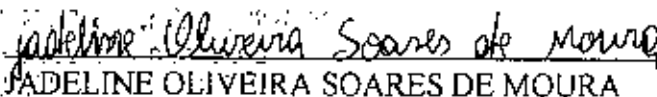
Diretor Presidente - CNH 00323195127 Detran/AL e CPF/MF 034.335.814-01


JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES

Diretor Financeiro - CNH 02482594802 Detran/PE e CPF/MF 398.880.104-68


LEILTON LOPES CALHEIROS

Diretor Administrativo - RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53


JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA

Primeira Conselheira Fiscal - RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80


GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA

Terceiro Conselheiro Fiscal - RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20


GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA

Primeira Suplente do Conselho Fiscal - RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190168900.
PROTOCOLO: 190168900 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901981803. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09
NIRE: 274.0002775-8
ENDEREÇO: AL PORTUGAL, 520 - PINHEIRO
CEP 57055-580 - MACEIO - AL

FOLHA: 001
LIVRO DIÁRIO Nº: 001
EMIÇÃO: 15/04/2019
BALANÇO EM: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

	31/12/2018
ATIVO	822.835,36
ATIVO CIRCULANTE	822.036,36
DISPONIVEL	822.036,36
CAIXA GERAL	821.716,36
BANCOS C/ MOVIMENTO	320,00
CREDITOS MERCANTIS	-
DUPLICATAS A RECEBER	-
APLICACOES FINANCEIRAS	-
CREDITOS COM TERCEIROS	-
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-
ATIVO NAO CIRCULANTE	799,00
INVESTIMENTOS	-
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	-
IMOBILIZADO OPERACIONAL	799,00
MOVEIS E UTENSILIOS	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	799,00
VEICULOS	-
COMPUTADORES	-
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-

MACEIO - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Claudio Cristiano Santos de Franca
CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lima de Mello
JOSE ALESSANDRO LIMA DE MELLO
CONTADOR - CRC 5205/AL
CPT 986.405.934-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190170697.
PROTOCOLO: 190170697 DE 02/05/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:
11901981773. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIO, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09

FOLHA: 002

NIRE: 274.0002775-8

LIVRO DIÁRIO Nº: 001

ENDEREÇO: AL PORTUGAL, 520 - PINHEIRO

EMIÇÃO: 15/04/2019

CEP 57055-580 - MACEIO - AL

BALANÇO EM: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

	31/12/2018
PASSIVO	821.835,36
PASSIVO CIRCULANTE	2.263,00
DEBITOS CURTO PRAZO	
FORNECEDORES	
SALARIOS A PAGAR	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.263,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	2.263,00
EMPRESTIMOS BANCARIOS	
BANCO CONTA EMPRÉSTIMOS	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
EXIGIVEL DE LONGO PRAZO	
FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	
PATRIMONIO LIQUIDO	820.572,36
CAPITAL SOCIAL	801.360,00
CAPITAL SOCIAL	801.360,00
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	19.212,36
PREJUIZO DO EXERCICIO	19.212,36



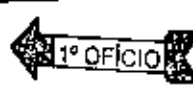
MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Claudio Cristiano Santos de França

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lima de Mello

JOSE ALESSANDRO LIMA DE MELLO
CONTADOR - CRC 5205/AL
CPF 986.405.934-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190170697.
PROTOCOLO: 190170697 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901981773. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOB

CNPJ: 31.447.763/0001-09
 NIRE: 274.0002775-8
 ENDEREÇO: AL PORTUGAL, 520 - PINHEIRO
 CEP 57055-580 - MACEIO - AL

FOLHA: 003
 LIVRO DIÁRIO Nº: 001
 EMISSÃO: 15/04/2019
 BALANÇO EM: 31/12/2018

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2018

	31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	62.000,00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	62.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.123,00)
(-) ISS	(1.860,00)
(-) IRPJ	(403,00)
(-) COFINS	(1.860,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	57.877,00
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(20.305,00)
(-) CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(20.305,00)
LUCRO BRUTO	37.572,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(18.359,64)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(18.359,64)
RESULTADO FINANCEIRO	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-
(+) RECEITA FINANCEIRA	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	19.212,36
(-) PROVISÃO PARA O IRPJ	-
(-) PROVISÃO PARA O CSLL	-
PRELUIZO DO EXERCÍCIO	19.212,36

1º OFÍCIO

MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Claudio Cristiano Santos de França
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 034.335.814-03

Jose Alessandro Lins de Mello
 JOSE ALESSANDRO LINS DE MELLO
 CONTADOR - CRC 5205/AL
 CPF 925.405.934-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190170697.
 PROTOCOLO: 190170697 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901981773. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 03/05/2019
 www.facilita.al.gov.br



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOOP

CNPJ: 31.447.763/0001-09

FOLHA: 004

NIRE: 274.0002775-8

LIVRO DIÁRIO Nº: 001

ENDEREÇO: AL PORTUGAL, 520 - PINHEIRO

EMIÇÃO: 15/04/2019

CEP 57055-580 - MACEIÓ - AL

BALANÇO EM: 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2018

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL LP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}$ = $\frac{822.036,36}{2.263,00}$ = 363,25

SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}$ = $\frac{822.835,36}{2.263,00}$ = 363,60

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ = $\frac{822.036,36}{2.263,00}$ = 363,25

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LP}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ = $\frac{2.263,00}{822.835,36}$ = 0,003

MACEIÓ - AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Claudio Cristiano Santos de França

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 034.335.814-01

Jose Alessandro Lima de Mello

JOSE ALESSANDRO LIMA DE MELLO

CONTADOR - CRC 5205/AL

CPF 986.405.934-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 12:58 SOB Nº 20190170697.
PROTOCOLO: 190170697 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901981773. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/05/2019
www.facilita.al.gov.br

Johney *CEB* *DO* *S* *Agal*





Ata da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NOVACOOP.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às onze horas, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Alameda Portugal, nº 520, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-580, realizou-se a presente Assembleia, onde reuniram-se com o propósito de criar uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação do cooperativismo em vigor, Lei nº 5764/71, as seguintes pessoas: **1 - CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafayette Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **2 - GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA**, nascida em 12 de junho de 1982, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47, residente e domiciliada à Alameda Capitão Marinho Falcão, nº 41, Edifício São Tomaz, aptº 03, Conjunto Santo Eduardo, bairro do Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-260, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **3 - CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE FRANÇA**, nascida em 27 de novembro de 1973, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 1.228.497 SSP/AL e CPF/MF 955.177.314-49, residente e domiciliada a Rua Lafayette Pacheco nº 68, Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-026, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **4 - CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS**, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 0214445642 DETRAN-AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Avenida Bela Vista, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **5 - LUCIDALVA AMANCIO DA SILVA OLIVEIRA**, nascida em 27 de agosto de 1961, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, autônoma, portadora do RG 1116255 SESP/AL e CPF/MF 553.697.234-00, residente e domiciliada à Rua F 85, Quadra N, Cj. Pajuçara, Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-117, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **6 - GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

2    

Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-260, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **7 - LEILTON LOPES CALHEIROS**, nascido em 19 de dezembro de 1965, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Quadra 12, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **8 - CRISTINA FERREIRA LOPES**, nascida em 21 de maio de 1965, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, autônoma, portadora do RG 707467 SEDS/AL e CPF/MF 468.858.114-91, residente e domiciliada à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **9 - THIAGO ALEX FERREIRA LOPES**, nascido em 16 de julho de 1988, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 04015802002 DETRAN-AL e CPF/MF 056.508.264-71, residente e domiciliado à Rua 24 76, Quadra R, Conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **10 - ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**, nascida em 12 de outubro de 1990, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora da CNH 05625149805 DETRAN-AL e CPF/MF 084.662.994-16, residente e domiciliada à Rua 24 76, Quadra R, Conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **11 - LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES**, nascido em 03 de agosto de 1991, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 05049623681 DETRAN-AL e CPF/MF 067.688.094-07, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **12 - RAMON ANDRÉ FERREIRA LOPES**, nascido em 21 de abril de 1994, brasileiro, solteiro, alagoano, motorista, portador do RG 3493559-2 SEDS/AL e CPF/MF 067.688.154-82, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **13 - MILTON**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

CALHEIROS DA ROZA, nascido em 29 de agosto de 1939, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, alagoano, motorista, portador da CNH 00265770250 DETRAN-AL e CPF/MF 039.799.034-00, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros nº 940, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.036-000, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **14 - LÚCIO ELIAS LOPES CALHEIROS**, nascido em 27 de novembro de 1973, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00241019203 DETRAN-AL e CPF/MF 787.476.784-53, residente e domiciliado à Travessa Antonio Maciel de Oliveira, nº 341, Edifício Jorge Brol, aptº 702, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-280, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **15 - ABINAE FERREIRA DE SENA JUNIOR**, nascido em 31 de maio de 1983, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02675964556 DETRAN-AL e CPF/MF 045.772.044-10, residente e domiciliado à Rua Jairo Marques Luz, nº 20, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-596, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **16 - JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, nascida em 27 de setembro de 1993, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57.037-538, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **17 - JANAINA PEREIRA DE MOURA LIMA**, nascida em 26 de janeiro de 1980, brasileira, alagoana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton Hênio Neto de Gouvêia, nº 406, Pq. das Galés, Bloco 04, aptº 108, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-719, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **18 - JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES**, nascido em 15 de janeiro de 1965, brasileiro, pernambucano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02482594802 DETRAN-PE e do CPF/MF: 398.880.104-68, residente e domiciliado à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **19 - GLAUCE FERNANDA LINS**, nascida em 16 de janeiro de 1976, brasileira, pernambucana, casada sob o regime comunhão parcial de bens, autônoma, portadora do RG: 5.280.537 SSP/PE e do CPF/MF: 027.211.914-89,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

residente e domiciliada à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; **20 - CLAUDIO JOHNY SILVA BARBOSA**, nascido em 03 de março de 1999, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3786029-1 SESP/AL e do CPF/MF 122.661.814-67, residente e domiciliado residente e domiciliado à Avenida Bela Vista, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato; e **21 - MARCONDE JOSÉ DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1993, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS/AL e do CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado à Avenida Bela Vista, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070, subscrevendo neste ato 40 (quarenta) quotas-parte no valor unitário de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, totalizando um capital de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), todo integralizado em dinheiro neste ato.

Neste momento. Foi aclamado, pela Assembleia Geral de Constituição, para coordenar os trabalhos o Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, que convidou a mim, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, para secretariar a presente Assembleia Geral de Constituição e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador dos trabalhos convidou para a composição da mesa os Srs. **LEILTON LOPES CALHEIROS**, **LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES**, **LÚCIO ELIAS LOPES CALHEIROS**, **ABINAE FERREIRA DE SENA JUNIOR**, **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, **JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES**, todos já devidamente qualificados, e o advogado Sr. **JADSON SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.655, portador do CPF 725.043.314-87, residente e domiciliado à Rua Josualdo Ribeiro nº 11, Jacintinho, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-691. Após isso, cumprimentou a todos e solicitou que por mim fosse procedida à leitura do Edital de Convocação, de acordo com o que foi publicado no jornal Tribuna Independente do dia 22 de março de 2018, da seguinte forma: **Edital de Convocação.** Os membros da Comissão Organizadora para a Constituição (Fundação) de uma Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Automotores em Geral - inclusive ônibus, caminhões, vans e micro ônibus - de tratores e máquinas agrícolas, que realizam a prestação de serviços públicos e privados - inclusive transporte escolar - no Estado de Alagoas, convocam a comunidade em geral e a todos os interessados em participar da criação da nova cooperativa, para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se na presente data e presente endereço às 08:00hs em primeira convocação, às 09:00hs em segunda convocação e às 10:00hs em terceira e última convocação, com um mínimo de vinte pessoas presentes a qualquer hora de convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia de interesse da cooperativa: 1.Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social; 2.Criação da Ata de Constituição; 3.Inclusão de associados; 4.Definição do tempo de mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

5. Inscrição de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; 6. Eleição e Posse dos candidatos eleitos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 7. Definição do valor das quotas-partes de cada associado; 8. Subscrição e Integralização do Capital Social; 9. Definição do nome e da sigla; 10. Definição da área de atuação e abrangência; 11. Definição da sede e do foro; 12. Definição do início e encerramento do ano social; 13. Definição do prazo de duração e a forma de extinção; 14. Definição das atividades econômicas a serem desenvolvidas; 15. Autorização para contratações e/ou parcerias com órgãos da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do poder executivo, e/ou contratações com empresas privadas, em que se tenha por objeto as atividades econômicas da cooperativa, nos respectivos casos; 16. Autorização para participação em processos licitatórios da administração pública direta ou indireta e suas autarquias de qualquer esfera do poder executivo, que tenha por objeto as atividades econômicas da cooperativa; 17. Verificação e aprovação dos seguintes instrumentos: a) Regimento Interno, contendo direitos e deveres dos cooperados; b) Modelo de Gestão Operacional, contendo a forma da administração; e c) Regimento dos Fundos instituídos; 18. Autorização para contratação de funcionários que serão regidos pelo regime da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela legislação trabalhista vigente; 19. Autorização para abertura de conta-corrente para movimentação bancária da cooperativa; 20. Autorização para contratação dos serviços de contabilidade, de consultoria e assessoria jurídica, bem como das demais despesas mensais. Maceió-AL, 22 de março de 2018. Cláudio Cristiano de França. Coordenador da Comissão. Após ser feita a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, foi realizada a leitura da Minuta do Estatuto Social anteriormente elaborado e desta forma, já contemplando os seguintes itens da Pauta da Ordem do dia do Edital de Convocação desta Assembleia (1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), explicado e debatido por todos os presentes. Colocado em votação para aprovação o Estatuto Social da Cooperativa que passou a ser denominada de: **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NOVACOOP** após votação e aprovação por unanimidade dos presentes, não houve dissidências ou protestos, bem como houve a aprovação também por unanimidade, não houve dissidências ou protestos, dos seguintes itens da Pauta da Ordem do dia do Edital de Convocação desta Assembleia (1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), nos termos que culminou com a apresentação do Estatuto Social da NovaCoop, tendo sido feita sua leitura no presente momento da seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE ALAGOAS. - NOVACOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa terá a seguinte denominação: Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NovaCoop, constituída no dia 06 de abril de 2018, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

a) Sede administrativa no seguinte endereço: Alameda Portugal, nº 520, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-580, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;

b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios localizados no estado de Alagoas;

c) Prazo de duração indeterminado e ano social e período de balanço compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A NOVACOOOP tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus cooperados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, objetivando congrega a maior quantidade possível de proprietários de veículos automotores em geral do estado de Alagoas, visando promover a estabilidade econômica e o bem estar social de todos os seus integrantes, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

- I - Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- II - Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário, para uma melhor execução do trabalho;
- III - Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- IV - Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- V - Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, municipais, serviços jurídicos e sociais;
- VI - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- VII - Criar serviços de manutenção em geral dos veículos, lavagens e compras de peças, pneus, combustíveis e insumos, tudo de necessidade dos cooperados, a fim de reduzir os custos operacionais da frota de veículo e desempenho de suas atividades profissionais;
- VIII - Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos seus associados;

Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique as atividades a seguir relacionadas e que concorde com as disposições deste estatuto e ainda que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir aos interesses e objetivos da entidade:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

- a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.21-3-01);
- b) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.23-0-02);
- c) Transporte escolar - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.24-8-00);
- d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.29-9-02);
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (49.30-2-02);
- f) Coleta de resíduos não-perigosos - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (38.11-4-00);
- g) Obras de terraplenagem - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (43.13-4-00);
- h) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (86.22-4-00);
- i) Distribuição de água por caminhões - de código CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica nº (36.00-6-02).

§ 1º - A critério do Conselho de Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Cooperativa poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§ 2º - A NovaCoop atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 3º - A NovaCoop poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa, ou empresa com vistas à consecução de suas finalidades.

§ 4º - A NovaCoop deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus cooperados, bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa como cooperado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que se dedique a atividade de transporte rodoviário de pessoas ou de cargas, que preencha os requisitos definidos no Regimento Interno e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) O direito as sobras, quando houver;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes;

§ 3º - As sobras, referentes a letra e), deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado, dentre outras hipóteses, que:

- Manter qualquer atividade que conflete com os objetivos sociais da cooperativa;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - As responsabilidades dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil, trezentos e sessenta reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 954,00 (quinhentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/AL.

Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e enviados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros Conselhos que venham a ser criados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante
- f) O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, conforme Art. 21, VIII da Lei 5.764/71.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018.. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou em outro conselho que venha a ser criado, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Dentre os membros do Conselho de Administração, 05 (cinco) conselheiros comporão a Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor de Marketing/Comercial, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente compete, entre outros, definidas em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Acompanhar, juntamente com a Diretor Financeiro, as finanças da cooperativa.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Financeiro, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques e ordens bancárias;
- c) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;
- d) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- e) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Administrativo, os documentos relacionados na alínea "e" do Art. 49 deste estatuto;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Diretor Financeiro assumir o cargo do Diretor Presidente, o mesmo só poderá assumir quaisquer compromissos contratuais e/ou financeiros com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, juntamente com a presença, anuência e concordância do Diretor Administrativo.

Art. 51 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção do quadro de cooperados;

d) Formular em conjunto com o Diretor-Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;

e) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 49.

Art. 52 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 53 – Compete ao Diretor de Marketing/Comercial, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) Pesquisar entre os potenciais fornecedores de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, as melhores propostas de preços para o fornecimento do citado material aos cooperados;

b) Estar sempre em busca de possíveis clientes para a cooperativa, seja através de parcerias com empresas ou outras cooperativas, contratos emergenciais ou procedimentos licitatórios;

c) Fazer a divulgação dos serviços da cooperativa nas mídias eletrônicas e sociais, bem como na imprensa tradicional, como forma de promoção da cooperativa;

d) Atualizar a tabela de insumos, combustíveis, peças, materiais e equipamentos da cooperativa, sempre que houver alteração na composição de preços ou quando se fizer necessário, buscando sempre a recomposição de preços de serviços, a fim de se evitar prejuízos;

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto à da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário, incumbido de lavrar as atas

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) A assinatura do cooperado;
- e) A assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 70 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou OCB/AL, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/AL.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Dando continuidade aos trabalhos, o coordenador solicitou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, de acordo com os itens 5 e 6 da Ordem do Dia, e em conformidade com o que dispõe no Estatuto Social (recentemente aprovado). Houve a inscrição de uma única chapa para compor o Conselho de Administração e uma chapa para compor o Conselho Fiscal, tendo sido realizada as inscrições dos seguintes cooperados para o Conselho de Administração: Para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA; para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES; para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. LEILTON LOPES CALHEIROS; para ocupar o cargo de Diretora Secretária, a Sra. JANAINA PEREIRA DE MOURA LIMA; e para ocupar o cargo de Diretor de Marketing/Comercial, o Sr. CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS, todos já devidamente qualificados nesta ata. Procedida à votação, foram eleitos por aclamação, não houve dissidências ou protestos, para a composição do Conselho de Administração, para um mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia na data de hoje 06 de abril de 2018 e se encerra na data de 05 de abril de 2022. Todos Declaram sob as penas da Lei, estarem



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Dando continuidade, e de acordo com o item 6 da Ordem do Dia, foram empossados nos seus cargos, os membros do Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia na data de hoje 06 de abril de 2018 e se encerra na data de 05 de abril de 2022. O Conselho de Administração da NOVACOOP terá a seguinte composição: **Diretor Presidente, o Sr. CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, nascido em 27 de novembro de 1975, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01, residente e domiciliado à Rua Lafayette Pacheco, nº 66, Ponta da Terra, Maceió-AL, CEP: 57.030-646; **Diretor Financeiro, o Sr. JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES**, nascido em 15 de janeiro de 1965, brasileiro, pernambucano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02482594802 DETRAN-PE e do CPF/MF: 398.880.104-68, residente e domiciliado à Rua Thome Rocha de Souza Leão, nº 74, Bloco A, Aptº 006, Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-210; **Diretor Administrativo, o Sr. LEILTON LOPES CALHEIROS**, nascido em 19 de dezembro de 1965, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1748, Quadra 12, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-670; **Diretora Secretária, a Sra. JANÁINA PEREIRA DE MOURA LIMA**, nascida em 26 de janeiro de 1980, brasileira, alagoana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portadora do RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton Hênio Neto de Gouvêia, nº 406, Pq. das Galés, Bloco 04, aptº 106, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-719; e **Diretor de Marketing/Comercial, o Sr. CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS**, nascido em 11 de janeiro de 1971, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador da CNH 0214445642 DETRAN-AL e CPF/MF 661.340.994-49, residente e domiciliado à Avenida Bela Vista, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070. Todos declaram sob as penas da Lei, estarem desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Já para compor o Conselho Fiscal, foram realizadas as inscrições dos seguintes cooperados: Primeira Conselheira Fiscal, a Sra. **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**; Segundo Conselheiro Fiscal, o Sr. **ABINAE FERREIRA DE SENA JUNIOR**; e Terceiro Conselheiro Fiscal, o Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**; e para Suplentes do Conselho Fiscal, os seguintes cooperados: Primeira Suplente, a Sra. **GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA**; Segunda Suplente a Sra. **ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**; e Terceiro Suplente, Sr. **MARCONDE JOSÉ DA SILVA**, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Procedida à votação, foram eleitos por aclamação, para a composição do Conselho Fiscal, não houve dissidências ou protestos, para um mandato de 01 (um) ano, que se inicia na data de hoje 06 de abril de 2018 e se encerra na data de 05 de abril de 2019. Dando continuidade a Assembleia Geral de Constituição, e de acordo com o item 6 da Ordem do Dia, foram empossados nos seus cargos, os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano, que se inicia na data de hoje 06 de abril de 2018 e se encerra na data de 05 de abril de 2019. O Conselho Fiscal da NOVACOOP terá a seguinte composição: Primeira Conselheira Fiscal, a Sra. **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, nascida



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

em 27 de setembro de 1993, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57.037-538; **Segundo Conselheiro Fiscal**, o Sr. **ABINAEI FERREIRA DE SENA JUNIOR**, nascido em 31 de maio de 1983, brasileiro, alagoano, casado sob o regime comunhão parcial de bens, motorista, portador da CNH 02675984558 DETRAN-AL e CPF/MF 045.772.044-10, residente e domiciliado à Rua Jairo Marques Luz, nº 20, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP: 57.081-596; **Terceiro Conselheiro Fiscal**, o Sr. **GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA**, nascido em 27 de fevereiro de 1959, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG 2003001135699 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20, residente e domiciliado à Alameda Capitão Marinho Falcão s/n, aptº 04, Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-260; **Primeira Suplente** a Sra. **GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA**, nascida em 12 de junho de 1982, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47, residente e domiciliada à Alameda Capitão Marinho Falcão, nº 41, Edifício São Tomaz, aptº 03, Conjunto Santo Eduardo, bairro do Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-260; **Segunda Suplente** a Sra. **ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES**, nascida em 12 de outubro de 1990, brasileira, alagoana, solteira, motorista, portadora da CNH 05525149805 DETRAN-AL e CPF/MF 084.662.994-16, residente e domiciliada à Rua 24 76, Quadra R, Conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.073-047; e **Terceira Suplente**, Sr. **MARCONDE JOSÉ DA SILVA**, nascido em 02 de agosto de 1993, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do RG 3515480-2 SEDS-AL e do CPF/MF 708.898.944-18, residente e domiciliado residente e domiciliado à Avenida Bela Vista, nº 16, Quadra 24, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.085-070. **Todos declaram sob as penas da Lei, estarem desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração declarou definitivamente constituída a sociedade cooperativa, desta data para o futuro, a Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NOVACOOOP**, com sede social na Alameda Portugal, nº 520, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.055-580, que tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus cooperados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, objetivando congregar a maior quantidade possível de proprietários de veículos automotores em geral do estado de Alagoas, visando promover a defesa comum de seus interesses econômicos e o bem estar social de todos os seus integrantes, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras, com os seguintes objetos: 1) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes; 2) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário, para uma melhor execução do trabalho; 3) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; 4) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho; 5) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, municipais, serviços jurídicos e sociais; 6) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social; 7) Criar serviços de manutenção em geral dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

veículos, lavagens e compras de peças, pneus, combustíveis e insumos, tudo de necessidade dos cooperados, a fim de reduzir os custos operacionais da frota de veículo e desempenho de suas atividades profissionais; 8) Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos seus associados; Observações: a) A critério do Conselho de Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Cooperativa poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados; b) A NovaCoop atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro; c) A NovaCoop poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa, ou empresa com vistas à consecução de suas finalidades; d) A NovaCoop deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus cooperados, bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo. Dando continuidade à Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação, o Sr. Presidente do Conselho de Administração leu e colocou em votação os seguintes itens da pauta (15, 16, 17, 18, 19 e 20), conforme segue: Item 15 - Autorização para contratações e/ou parcerias com órgãos da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do poder executivo, e/ou contratações com empresas privadas, em que se tenha por objeto as atividades econômicas da cooperativa, nos respectivos casos; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. Lido o Item 16 - Autorização para participação em processos licitatórios da administração pública direta ou indireta e suas autarquias de qualquer esfera do poder executivo, que tenha por objeto as atividades econômicas da cooperativa; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. Lido o Item 17 - Verificação e aprovação dos seguintes instrumentos: a) Regimento Interno, contendo direitos e deveres dos cooperados; b) Modelo de Gestão Operacional, contendo a forma de administração; e c) Regimento dos Fundos instituídos; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. (Documento anexo a Ata de Constituição e ao Estatuto Social); Lido o Item 18 - Autorização para contratação de funcionários que serão regidos pelo regime da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela legislação trabalhista vigente; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. Lido o Item 19 - Autorização para abertura de conta-corrente para movimentação bancária da cooperativa; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. Lido o Item 20 - Autorização para contratação dos serviços de contabilidade; de consultoria e assessoria jurídica, bem como das demais despesas mensais; posto em votação, o item foi aprovado por unanimidade de todos os cooperados presentes, não houve dissidências ou protestos. Dando continuidade, o Presidente faz constar em Ata que o Anexo I da presente Ata será composto pelo Instrumento único que



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

consta: a) Regimento Interno, contendo direitos e deveres dos cooperados; b) Modelo de Gestão Operacional, contendo a forma de administração; e c) Regimento dos Fundos instituídos, da Nova Cooperativa recém constituída. Instrumento este que foi lido e aprovado por unanimidade, não houve dissidências ou protestos, pela presente assembleia de constituição desta cooperativa. E por fim, dando continuidade a esta Assembleia Geral de Constituição, pelos poderes estatutários, como não havia mais nada a tratar, o Presidente da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas NOVACOOOP, encerrou os trabalhos e eu, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, que servi como Secretária desta Assembleia Geral de Constituição da NOVACOOOP, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Cooperativa, foi lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de organizar a **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NOVACOOOP**. Maceió, Alagoas, 06 de Abril de 2018.

Claudio Cristiano Santos de Franca
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01
 Coordenador da Assembleia Geral

1º DISTRITO

Janaína Pereira de Moura Lima
 JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA
 RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28
 Secretária da Assembleia Geral

6º DISTRITO

Adson Soares de Moura Lima
 ADSON SOARES DE MOURA LIMA
 OAB/AL 12.655 e CPF/MF 725.043.314-87 - Advogado

2º DISTRITO

Claudio Cristiano Santos de Franca
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01
 Diretor Presidente - Cooperado Fundador

1º DISTRITO

Jorge Emanuel Pereira Gomes
 JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES
 CNH 02482594802 DETRAN-PE e CPF/MF 398.880.104-88
 Diretor Financeiro - Cooperado Fundador

2º DISTRITO

Leilton Lopes Calheiros
 LEILTON LOPES CALHEIROS
 RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53
 Diretor Administrativo - Cooperado Fundador

6º DISTRITO

Janaína Pereira de Moura Lima
 JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA
 RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28
 Diretora Secretária - Cooperada Fundadora

6º DISTRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NOVACOOOP.

Claudianor Barbosa dos Santos

CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS

CNH 0214445642 DETRAN-AL e CPF/MF 661.340.994-49

Diretor de Marketing/Comercial – Cooperado Fundador

Jadeline Oliveira Soares de Moura

JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA

RG 3370219-5 SESP/AL e CPF/MF 093.025.954-80

1ª Conselheira Fiscal - Cooperada Fundadora

Abinael Ferreira de Sena Junior

ABINAEEL FERREIRA DE SENA JUNIOR

CNH 02675964556 DETRAN-AL e CPF/MF 045.772.044-10

2º Conselheiro Fiscal - Cooperado Fundador

Gilvan Fidelis de Oliveira

GILVAN FIDELIS DE OLIVEIRA

RG 2003001135899 SEDS/AL e CPF/MF 177.450.044-20

3º Conselheiro Fiscal - Cooperado Fundador

Glaucia Kelle Amancio de Oliveira

GLAUCIA KELLE AMANCIO DE OLIVEIRA

RG 98001016440 SESP/AL e CPF/MF 042.931.734-47

1ª Suplente do Conselho Fiscal - Cooperada Fundadora

Andrea Rodrigues Garcia Lopes

ANDREA RODRIGUES GARCIA LOPES

CNH 05525149805 DETRAN-AL e CPF/MF 084.662.994-16

2ª Suplente do Conselho Fiscal - Cooperada Fundadora

Marcondes José da Silva

MARCONDE JOSÉ DA SILVA

RG 3515480-2 SEDS/AL e CPF/MF 708.898.944-18

3ª Suplente do Conselho Fiscal - Cooperado Fundador

Cláudia Cristina Santos de França

CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE FRANÇA

RG 1.228.497 SSP/AL e CPF/MF 955.177.314-49

Cooperada Fundadora



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas - NOVACOOB**.

Lucidalva Amancio da Silva Oliveira
 LUCIDALVA AMANCIO DA SILVA OLIVEIRA

RG 116255 SESP/AL e CPF/MF 553.697.234-00

Cooperada Fundadora

Cristina Ferreira Lopes

CRISTINA FERREIRA LOPES

RG 707467 SEDS/AL e CPF/MF 468.858.114-91

Cooperada Fundadora

Thiago Alex Ferreira Lopes

THIAGO ALEX FERREIRA LOPES

CNH 04015802002 DETRAN-AL e CPF/MF 056.508.264-71

Cooperado Fundador

Leandro Allan Ferreira Lopes

LEANDRO ALLAN FERREIRA LOPES

CNH 05049623681 DETRAN-AL e CPF/MF 067.688.094-07

Cooperado Fundador

Ramon André F. Lopes

RAMON ANDRÉ FERREIRA LOPES

RG 3493559-2 SEDS/AL e CPF/MF 067.688.154-82

Cooperado Fundador

Milton Calheiros da Roza

MILTON CALHEIROS DA ROZA

CNH 00265770250 DETRAN-AL e CPF/MF 039.799.034-00

Cooperado Fundador

Lúcio Elias Lopes Calheiros

LÚCIO ELIAS LOPES CALHEIROS

CNH 00241019203 DETRAN-AL e CPF/MF 787.476.784-53

Cooperado Fundador

Glauce Fernanda Lins

GLAUCE FERNANDA LINS

RG: 5.280.537 SSP/PE e CPF/MF: 027.211.914-89

Cooperada Fundadora



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NOVACOOP.**

Claudio Johnny Silva Barbosa
 CLAUDIO JOHNY SILVA BARBOSA
 RG 3786029-1 SESP/AL e CPF/MF 122.661.814-67
 Cooperado Fundador

ANEXO I – Ata de Constituição da NovaCoop

MANUAL DE GESTÃO OPERACIONAL – NOVACOOP

Artigo 1º. Este instrumento contém o Regimento Interno da NOVACOOP, bem como o Modelo de Gestão Operacional e o Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados da NOVACOOP.

INTRODUÇÃO

Artigo 2º. A sociedade cooperativa é definida como uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido.

Artigo 3º. Com a organização de uma cooperativa, o que se procura é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades comuns, de forma mais eficaz que cada indivíduo o faria isoladamente.

Artigo 4º. Para organizar o perfil dessa sociedade e viabilizar a padronização do sistema, foram estabelecidos os princípios e os valores do cooperativismo, pelos quais todas as cooperativas devem balizar seu funcionamento e sua relação com os cooperados e com o mercado.

Artigo 5º. As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. O cooperativismo acredita nos valores éticos de honestidade, transparência, responsabilidade social e preservação do ambiente para o desenvolvimento sustentado.

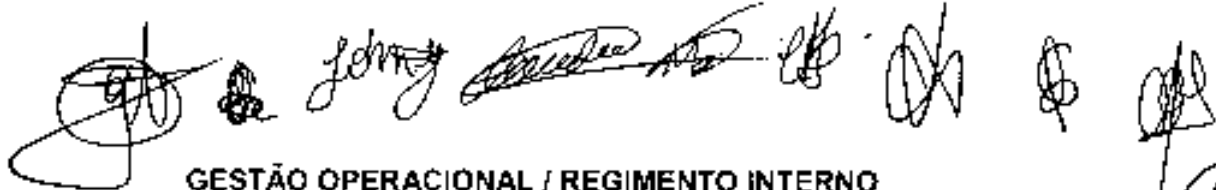
Artigo 6º. Os princípios são aceitos no mundo inteiro como base para o sistema cooperativo e sua formulação mais recente foi estabelecida pela Aliança Cooperativa Internacional em 1995:

- 1º. Princípio: Adesão Voluntária e Livre
- 2º. Princípio: Gestão Democrática pelos Membros
- 3º. Princípio: Participação Econômica dos Membros
- 4º. Princípio: Autonomia e Independência
- 5º. Princípio: Educação, Formação e Informação
- 6º. Princípio: Intercoperação
- 7º. Princípio: Interesse pela Comunidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br



GESTÃO OPERACIONAL / REGIMENTO INTERNO

Artigo 7º. O presente Manual de Gestão Operacional da NOVACOOP foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 06 de abril de 2018, sendo um documento integrante da ATA que registrou a respectiva assembleia, anexo I. Devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Artigo 8º. Os serviços serão realizados pelos cooperados, de modo que possam ter a possibilidade de ser executado com autonomia pelos mesmos, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração e os cooperados.

Artigo 9º. A gestão operacional de qualquer serviço realizado pela cooperativa será executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º. O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(o) ser executado(s) obrigatoriamente pelos cooperados, sendo vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

§ 2º. Os cooperados executarão suas atividades individualmente, porém, poderão trabalhar em conjunto, visando o melhor atendimento ao tomador de serviços de transportes.

Artigo 10. Participarão desta atividade, todos os integrantes cooperados, podendo ser atribuídas tarefas distintas, segundo a necessidade e capacidade de cada cooperado, inclusive nas funções administrativas, comerciais e operacionais.

Artigo 11. As normas e funções operacionais de serviços, as normas e funções administrativas e comerciais serão estabelecidas conjuntamente pelo Conselho de Administração e uma Comissão composta de pelo menos 5 (cinco) cooperados.

Artigo 12. Cada cooperado receberá uma rota/itinerário específica, no ato de seu ingresso, podendo a mesma ser alterada a critério do Conselho de Administração, quando em decorrência de necessidade de organização ou prioridade administrativa-técnica.

Artigo 13. A sede da Cooperativa manterá horário de atividades das 07:30 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta-feira.

Artigo 14. Os cooperados executarão suas atividades dentro do horário previsto de cada rota/itinerário, podendo, em caso de necessidade, estendê-las de acordo com normas provisórias que venham ser emanadas do Conselho de Administração.

DAS FUNÇÕES E VALORAÇÕES

Artigo 15. As funções necessárias ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa serão valoradas com base inicial de funções iguais ou semelhantes dos demais transportadores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

Artigo 16. A entrega da frequência (ficha de apontamento de transporte escolar) será realizada pelo Conselho de Administração, que poderá inspecionar o transporte mensalmente para verificar as exigências do CTB, ou irá determinar uma comissão para inspeção do referido serviço.

Artigo 17. A frequência do transportador será valorada em períodos mensais, com base nos rotas/itinerários atendidas, e será distribuída entre os cooperados proporcionalmente ao valor de escala de funções estabelecida pelo Conselho de Administração, bem como de sua participação direta nos dias de execução dos serviços.

Artigo 18. Compete ao Diretor Financeiro à elaboração de planilhas para a distribuição do valor das rotas/itinerários atendidas, o rateio dos custos e despesas, e a provisão para o Fundo de Benefícios e Gratificações.

Artigo 19. Considera-se rota/itinerário atendido, aquela faturada e remetida pela Cooperativa ao tomador de serviços correspondente.

DAS NORMAS DOS COOPERADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 20. O transporte escolar é uma atividade de prestação de serviços que vêm suprir uma lacuna importante no convívio familiar, que é o de proporcionar maior tempo aos pais, terceirizando o serviço de transporte de seus filhos, seja para a escola regular ou para outras atividades extras. Para ter sucesso nesse negócio, você deverá se conscientizar de que conduzir crianças é muito diferente de conduzir qualquer outro tipo de usuário de transporte. Devido à relação de confiança estabelecida entre os pais, às crianças e a empresa, você terá que zelar por essa credibilidade.

Artigo 21. As rotas/itinerários serão executadas (cumpridas) exclusivamente por transportador associado a esta cooperativa, sendo, portanto um cooperado a NOVACOOOP.

Artigo 22. Os serviços contratados por qualquer tomador de serviços junto a esta cooperativa são de exclusividade dos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica que não seja associado a esta cooperativa.

Artigo 23. Em caso de dificuldade de cumprimento de rotas/itinerários haverá uma mudança entre os cooperados, ficando cada cooperado com a rota onde possa cumprir o horário pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

Artigo 24. Haverá um rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços exercidos pelos cooperados do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais cooperados, de modo que garanta a transparência das operações executadas em cada contrato de tomador de serviços.

NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 25. O cadastramento do veículo junto ao DETRAN-AL para a prestação de serviço de transporte escolar deverá ser de acordo com as determinações do órgão citado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

Artigo 26. Mostrar, em lugar visível, a devida autorização do DETRAN-AL para funcionamento como veículo de transporte escolar na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo.

Artigo 27. Mostrar, em lugar visível a identificação do motorista, constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações.

Artigo 28. Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis.

Artigo 29. Portar, em lugar visível, o certificado de vistoria semestral.

Artigo 30. Os veículos não poderão utilizar película de proteção solar e nem poderão ser movidos a gás.

Artigo 31. Só poderão ser utilizados no transporte escolar, veículos com capacidade de, no mínimo, 06 (seis) lugares, excluído o do condutor.

Artigo 32. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte escolar, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e de limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN-AL.

Artigo 33. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço a cada 06 (seis) meses, visando à verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei.

Artigo 34. Para os casos de alunos de até 09 anos, o contratante da NOVACOOB deverá providenciar a presença de monitor durante o trajeto de ida e de volta à escola.

Artigo 35. Os veículos destinados ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares.

NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 36. Apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF.

Artigo 37. Ser maior que 21 anos.

Artigo 38. Estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 39. Apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Artigo 40. Apresentar certidão negativa do DETRAN-AL relativa a multas recebidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 41. Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

Artigo 42. Apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei.

Artigo 43. Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores.

Artigo 44. É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem.

Artigo 45. É proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem, decorrentes da prestação dos serviços.

Artigo 46. Os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa para a qual trabalham.

NORMAS PERTINENTES ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Artigo 47. Acatar as orientações dos gestores de transporte escolar das prefeituras municipais, do gestor de transporte escolar estadual ou ainda ao qual estiver vinculado.

Artigo 48. Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho.

Artigo 49. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares.

Artigo 50. Apresentar-se adequadamente trajado, usando a camisa da NOVACOOP e o crachá de identificação, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas.

Artigo 51. Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao CTB e ao transporte escolar.

Artigo 52. Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento.

Artigo 53. Informar aos gestores de transporte escolar, em qualquer nível, eventuais danos e/ou problemas causados pelos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES

Artigo 54. Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes.

Artigo 55. Permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança, etc.).



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 56. Proporcionar segurança satisfatória aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de bullying).

Artigo 57. Relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros.

Artigo 58. Prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos.

Artigo 59. Informar aos gestores de transporte escolar, eventuais danos e/ou problemas causados pelos passageiros, para que as devidas providências sejam tomadas.

PÉRTINENTES ÀS ÁREAS DE EMBARQUE / DESEMBARQUE

Artigo 60. As áreas de embarque/desembarque devem prever área de escape que garanta a segurança dos alunos.

Artigo 61. As áreas de embarque/desembarque devem ser dotadas de abrigos que protejam os alunos das intempéries durante os períodos de espera do transporte escolar.

Artigo 62. O embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto.

Artigo 63. É vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua.

Artigo 64. O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.

Artigo 65. O embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pelo contratante.

Artigo 66. As áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

PÉRTINENTES AOS VEÍCULOS EM GERAL

Artigo 67. É proibida a circulação de veículos que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações do CONTRAN e demais entidades de trânsito.

Artigo 68. É proibido fumar dentro dos veículos de transporte escolar.

Artigo 69. É vedado o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos.

Artigo 70. É vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos aos alunos e/ou falla dos equipamentos básicos de segurança.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

PERTINENTES AOS ALUNOS

Artigo 71. O atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima de dois quilômetros para alunos de ensino fundamental e médio.

Artigo 72. Excetuam-se desta regra os seguintes casos.

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

V - Entende-se por "distância mínima" aquela que define a distância de restrição de atendimento ao aluno. Somente serão atendidos os alunos que estiverem situados além da "distância mínima" de atendimento;

Artigo 73. O material escolar deve ser colocado em local apropriado para não comprometer a segurança das crianças durante o trajeto.

Artigo 74. Os alunos não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado.

Artigo 75. É vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do município.

Artigo 76. O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado ou Municipal da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

PERTINENTES AOS DEMAIS PASSAGEIROS NÃO ALUNOS

Artigo 77. É vedado o transporte de outros passageiros que não sejam alunos.

Artigo 78. Excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do contratante e desde que não se comprometa o transporte em segurança dos alunos.

PERTINENTES AO TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

Artigo 79. É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e semelhantes).

NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br

Artigo 80. Os pais de alunos devem ser estimulados a participar dos processos de fiscalização, particularmente em relação à segurança dos alunos, aos horários de embarque/desembarque dos alunos e se os motoristas realmente atendem os "ganhos"/ramificações para atendimento específico.

Artigo 81. A fiscalização dos veículos de transporte escolar deve ser feita por pessoal da prefeitura e da secretaria de educação do estado, ou do contratante, devidamente treinados para esta função, com apoio das escolas.

Artigo 82. O Contratante por meio de órgão especificamente nomeado para tal fim, também poderá exercer processos de fiscalização de que trata estas normas.

DAS INFRAÇÕES

Artigo 83. Constituem infrações, além das previstas na lei e no Estatuto: embriaguês, abandono das tarefas, desonestidade, falta de compostura pessoal, vícios, roubo, desrespeito ou agressão física a outro cooperado, realização de negócios em concorrência à Cooperativa, omissão, negligência, danos materiais, desídia no desempenho de suas funções, violação dos segredos comerciais da Cooperativa, falta de pagamento de seus débitos com a Cooperativa, realização de tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança ou demais rotinas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 84. As infrações poderão ser classificadas como leves, médias ou graves, levando-se em conta: sua extensão e repercussão, os fatores atenuantes, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 85. Será constituída uma comissão, composta de 5 (cinco) cooperados, visando julgar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento do presente regulamento, bem como estabelecer as sanções cabíveis, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator, omissor ou desvirtuado.

Artigo 86. São integrantes da comissão disciplinar:

- I - 2 (dois) cooperados eleitos em votação direta;
- II - 2 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração; e
- III - O Presidente da Cooperativa.

Artigo 87. A Comissão Disciplinar terá três suplentes, sendo 2 (dois) eleitos e 1 (um) indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 88. O mandato do quadro da Comissão Disciplinar para os cooperados eleitos, indicados e os suplentes será de 2 (dois) anos.

Artigo 89. A Comissão Disciplinar se reunirá em caráter ordinário mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, podendo convocar os envolvidos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 90. Estará impedido de votar o membro da Comissão que houver cometido uma das infrações previstas, até sua absolvição.

Artigo 91. No caso de impedimento de um ou mais membros da Comissão, por ocorrência de infração, o voto será exercido pelos suplentes eleitos ou pelo suplente indicado, de acordo com sua vinculação. No impedimento do Presidente, a suplência será exercida pelo Diretor Administrativo.

DAS SANÇÕES

Artigo 92. As penas disciplinares consistem em:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - multa;
- IV - cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações;
- V - suspensão;
- VI - eliminação do quadro de cooperados.

Artigo 93. Aplica-se a pena de advertência ao descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos no Estatuto, ou da ocorrência de infração, quando para a mesma não se tenha estabelecido pena maior.

Artigo 94. A censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida.

Artigo 95. A multa é aplicável, cumulativamente com a outra pena igualmente cabível, nos casos de infrações repetidas, variando de 10% (dez por cento) do valor de uma quota-parte até 100% (cem por cento) de seu valor, de acordo com o grau da infração.

Artigo 96. O cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações é aplicável à qualquer uma das infrações de grau médio ou grave, podendo ser parcial ou total, e cumulativa com outras penas.

Artigo 97. As penas de suspensão e eliminação se aplicam às faltas consideradas graves.

Artigo 98. A suspensão poderá ser de 1(um) a 30 (trinta) dias, fixado pela decisão que a aplicar.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, DECISÕES, RECURSOS E SANÇÕES PROVISÓRIAS

Artigo 99. O processo disciplinar será instaurado mediante comunicação do Conselho de Administração ou a seus mandatários.

Artigo 100. A comunicação deverá ter ciência do acusado, ou, na sua ausência ou recusa, deverá estar vistada por 2 (duas) testemunhas, ambos cooperados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 101. As decisões da Comissão Disciplinar serão lavradas em livro próprio, sendo decididas no voto, e o eventual recurso será dirigido ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo das sanções tomadas.

Artigo 102. O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.

Artigo 103. Cabe ao Conselho de Administração os aos seus mandatários aplicar sanções provisórias, dentro da alçada de sua competência, sanções estas que vigorarão, sem efeito suspensivo, até a reunião seguinte da Comissão Disciplinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO MANUAL DE GESTÃO

Artigo 104. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, de todo ou em parte, de acordo com Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 105. As Resoluções e Normas Técnicas emitidas pelo Conselho de Administração, que não conflitem com o presente regulamento, terão vigência assegurada, sendo de observância obrigatória enquanto vigorarem.

Artigo 106. A não observância das Resoluções e Normas Técnicas pelo cooperado, será considerada infração ao Regimento Interno, sujeitando-se às sanções determinadas pela Comissão Disciplinar, podendo, ainda, serem fixadas sanções provisórias pelo Conselho de Administração ou seus mandatários.

Artigo 107. Cada cooperado ingressante receberá cópia deste Manual de Gestão Operacional e Regimento Interno, dando ciência do seu conhecimento. A Inteira deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta aos cooperados, a qualquer momento.

Artigo 108. A cada aglomerado de 10 (dez) cooperados, haverá a escolha de um cooperado através de eleição para que o mesmo ocupe a função de delegado da cidade ou região e represente os cooperados da sua região junto à cooperativa. Essa função não será remunerada.

Artigo 109. A representatividade da cidade ou região onde haja cooperados será feita pelo delegado eleito entre seus pares. Esse delegado poderá ocupar cargos de supervisão ou coordenação de transporte escolar da região e haverá um rodízio dessas funções com delegados de outras regiões.

Artigo 110. As alterações do Manual de Gestão Operacional e Regimento Interno poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou por Comissão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cooperados, sendo submetidos à Assembleia Geral, para aprovação.

DO FUNDO DE BENEFÍCIOS E GRATIFICAÇÕES – INSTITUIÇÃO DE FUNDOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 111. A cooperativa deverá manter obrigatoriamente um fundo, este visa, em sua maior parte, para cumprir os anseios previstos pelos princípios cooperativistas.

Artigo 112. De acordo com os valores do cooperativismo e com o 5º princípio, a cooperativa deverá promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e, sempre que possível, dos trabalhadores para que possam contribuir, eficazmente, para o seu desenvolvimento. O referido princípio informa o público em geral – particularmente os jovens e os formadores de opinião – sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

Artigo 113. A Lei 5.764/1971, que define a política nacional do cooperativismo no Brasil, confirma expressamente a obrigação da constituição de fundos legais: Fundo de Reserva e Fates – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Artigo 114. Fica criado o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.

Artigo 115. Fica criado também o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelos menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º. Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênios com, entidades públicas e privadas.

Artigo 116. O Fundo de Reserva possui duas destinações básicas:

I - Reparar perdas;

II - Atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Único. Os fundos acima criados devem atender os períodos em que o resultado não atinja o equilíbrio entre os valores recebidos das contribuições e o rateio das despesas.

Artigo 117. A sociedade cooperativa lançará mão dessa ferramenta para cobrir integralmente ou parcialmente as perdas.

Artigo 118. Quando a cobertura for parcial, o restante das perdas será rateado entre os cooperados conforme previsão estatutária e da Lei 5.764/1971.

Artigo 119. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Associados, na razão direta dos serviços prestados mensalmente, ou seja, cada mês trabalhado será equivalente a 1/12 avos.

Artigo 120. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Parágrafo único - A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificadas no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Artigo 121. O Fundo de Reserva terá ainda o caráter de atendimento ao desenvolvimento das atividades da cooperativa. Por ser uma norma de caráter genérico e subjetivo, a utilização desse recurso se dará em aquisição ou investimento em bens e serviços que agregarão crescimento ao objeto e à finalidade da cooperativa. São consideradas como formas de utilização dos recursos do Fundo de Reserva:

- I - Aprimoramento da tecnologia da informação a ser utilizada pela cooperativa;
- II - Melhoria das instalações físicas da sociedade.

Artigo 122. A destinação do Fates é bastante ampla e poderá ser utilizado no campo social, educacional e técnico, podendo o Estatuto Social estabelecer especificadamente em quais tipos de atividades ele será empregado.

Artigo 123. A aplicação desses recursos poderá ser um diferencial da sociedade cooperativa, se utilizado na sua plenitude, em diversos programas sociais, assistenciais e técnicos, assim compreendidos:

I - Assistência Técnica - Destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na parte executiva;

II - Educacional - Abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados;

III - Social - Constituição e manutenção de programas na área social, através de intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem a melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, dentre outros.

Artigo 124. Fica vedado a utilização do recurso para fazer face às despesas administrativas, o que afronta diretamente o princípio cooperativista orientador dos fundos.

Artigo 125. Vale ressaltar que é possível a aprovação pela Assembleia Geral (visto que esse é o órgão supremo da cooperativa - artigo 38 da Lei 5.764/1971) de normas e/ou manual que regulamentem os requisitos, limite de valores, prazo, forma de comprovação da utilização do recurso do Fates dentro das finalidades que o artigo 28, inciso II da Lei 5.764/1971, determina.

Artigo 126. A utilização dos recursos do Fates pode se dar pela própria cooperativa ou mediante a formação de convênios com entidades públicas e privadas, caso a sociedade entenda que essas tenham mais experiência ou pessoal capacitado, proporcionando melhor aproveitamento do recurso.

Artigo 127. Para utilização do Fates, deve-se preservar sempre o princípio da igualdade entre os associados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 128. Os fundos legais (Fates e Fundo de Reserva) são indivisíveis, conforme art. 4º da Lei 5.764/1971. Que assim dispõe:

Art. 4º. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e da Assistência Técnica, Educacional e Social;

Artigo 129. Em caso de liquidação ou dissolução da cooperativa, os fundos obrigatórios serão revertidos em favor do Tesouro Nacional, conforme disposição do art. 68, VI da Lei 5.764/1971.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

(...)

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; (O BNCC foi extinto pela Lei 8.029/1990 e o seu sucessor em direitos e obrigações é o Tesouro Nacional)

Artigo 130. Todo cooperado que executar, com zelo e qualidade, suas funções dentro da Cooperativa, terá direito a participar do Fundo de Benefícios e Gratificações.

Artigo 131. O Fundo terá provisão mensal na planilha de rateio dos pedidos atendidos, custos e despesas, sendo ajustado ao final do exercício social pelo Balanço.

Artigo 132. Os recursos do Fundo terão origem nas sobras da Cooperativa, correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) das mesmas, salvo se a Assembleia destinar outra participação.

Artigo 133. O Fundo será constituído proporcionalmente às operações de cada cooperado no período de seu provisionamento ou constituição.

Artigo 134. O pagamento do Fundo será em dinheiro, quando houver disponibilidade financeira na Cooperativa, podendo ser pago total ou parcialmente.

Artigo 135. Os cálculos, controle de pagamentos, movimentação do Fundo e sua atribuição individual a cada cooperado estarão a cargo do Diretor Financeiro.

Artigo 136. O pagamento do Fundo ocorrerá até o final do exercício social seguinte de sua constituição ou provisão, indistintamente a todos os cooperados que tiverem este direito.

Artigo 137. Na hipótese de o cooperado resgatar parcialmente o valor de seu Fundo dentro do exercício social, será(ão) diminuído(s) o(s) valor(es) pago(s) anteriormente, para apurar-se o saldo do Fundo a receber no exercício.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOB

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 138. No caso de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, será pago ao cooperado respectivo o saldo de suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago os seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.

Artigo 139. O prazo de pagamento das quotas ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será fixado pelo Diretor Financeiro, podendo variar entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, pago em uma única vez ou em parcelas, podendo, ainda, ser suspenso ou cancelado em função da gravidade da infração, quando da ocorrência de eliminação, conforme determinação da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Administração.

Artigo 140. No caso de cancelamento das quotas, as mesmas serão redistribuídas entre os cooperados remanescentes.

DO FUNDO DE AMPARO TÉCNICO, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

Artigo 141. Das sobras apuradas pela Cooperativa, 5% serão destinadas ao FATES.

Artigo 142. O FATES será utilizado para custear despesas com treinamento, cursos e inovações tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento do trabalho de cada cooperado, visando uma produtividade crescente.

Artigo 143. Outras destinações poderão ser propostas, desde que haja fundos suficientes e aprovadas pela Assembleia Geral que a destinar.

Artigo 144. O FATES é formado por:

- I - Percentagem de sobras líquidas conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II - Resultados de atos não cooperativos;
- III - Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.
- IV - Um percentual de 0,50% (meio por cento) na taxa de administração mensal de cada cooperado.

Artigo 145. A cooperativa poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando execução de serviços prestados pelo FATES.

Artigo 146. A utilização dos recursos do FATES deve observar os princípios da indivisibilidade aos associados, transparência, moralidade e isonomia.

Artigo 147. Os recursos do FATES poderão ser investidos em:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Educacional;
- III - Assistência Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

Artigo 148. A Assistência Técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelo cooperado, seus familiares e pelos empregados da cooperativa.

Parágrafo único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

I - Contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares e pelos empregados da cooperativa;

II - Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos, ligados, direta ou indiretamente à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares e pelos empregados da cooperativa;

III - Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares e pelos empregados da cooperativa.

Artigo 149. A Assistência Educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural do cooperado, de seus familiares e dos empregados da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

Parágrafo único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional, as despesas relacionadas a:

I - Educação em todas as suas modalidades e, em especial:

a) Educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;

b) Educação financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento quanto ao objeto social da cooperativa;

II - Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia, ou qualquer outra modalidade;

III - Aquisição de material técnico didático e de equipamentos e instrumentos relacionados aos itens I e II.

Artigo 150. A Assistência Social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

Parágrafo único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social, as despesas relacionadas a:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br

I - Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos; deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

II - Promoção e integração social e societária – planos, programas e projetos que visem proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice dos cooperados, seus familiares e dos empregados da cooperativa; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de assembleias gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas.

Artigo 151 - Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direto ou indireto, dos cooperados ou seus familiares.

Artigo 152 - Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos da NOVACOOOP, em nível local, regional ou estadual, respeitadas as seguintes regras:

- I- preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;
- II- benefício direto e indireto aos cooperados da NOVACOOOP;
- III- proporcionalidade da contrapartida de recursos em relação aos benefícios auferidos pelos cooperados da NOVACOOOP.

Artigo 153. Cabe ao Conselho Fiscal da NOVACOOOP fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de recursos de acordo com o previsto no presente regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Artigo 154. Para custear os fundos acima será acrescentado um percentual de 0,50% (meio por cento) na taxa de administração mensal de cada cooperado.

Artigo 155. Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição do dia 06/04/2018, fazendo parte da ATA de constituição da citada Assembleia Geral de Constituição da NOVACOOOP.

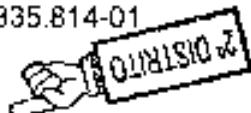
Maceió-AL, 06 de abril de 2018.

Claudio Cristiano Santos de França
 CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
 CNH 00323195127 DETRAN-AL e CPF/MF 034.335.814-01
 Diretor Presidente – Cooperado Fundador



Jorge Emanuel Pereira Gomes
 JORGE EMANOEL PEREIRA GOMES
 CNH 02482594802 DETRAN-PE e CPF/MF 398.880.104-68
 Diretor Financeiro – Cooperado Fundador

OK



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
 PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803760480. NIRE: 27400027758.
 COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
 DE ALAGOAS – NOVACOOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 06/09/2018
 www.facilita.al.gov.br



Handwritten signatures and notes:
 - Top left: Butterfly icon, signature, and scribbles.
 - Top right: Multiple signatures and initials.
 - Right margin: Vertical list of signatures and initials including 'AB', 'Alu', 'JL', 'JL', 'Francisco', 'Rafael', 'Santos', 'M', 'S'.

Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transportes do Estado de Alagoas – NOVACOOP.** / Anexo I - Manual de Gestão Operacional – NOVACOOP.


LEILTON LOPES CALHEIROS 

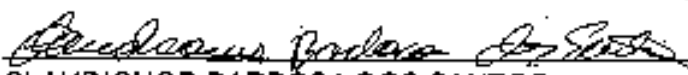

RG 675999 SESP/AL e CPF/MF 411.593.814-53

Diretor Administrativo – Cooperado Fundador


JANAINA PEREIRA DE MOURA LIMA 

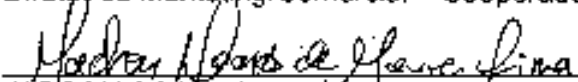

RG 98001419375 SEDS/AL e CPF/MF 009.916.234-28

Diretora Secretária – Cooperada Fundadora


CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS 

CNH 0214445642 DETRAN-AL e CPF/MF 661.340.994-49

Diretor de Marketing/Comercial – Cooperado Fundador


JACKSON SOARES DE MOURA LIMA 

OAB/AL 12.655 e CPF/MF 725.043.314-87 – Advogado



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 16:54 SOB Nº 27400027758.
PROTOCOLO: 180143522 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803760480. NIRE: 27400027758.
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
ALAGOAS – NOVACOOP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/09/2018
www.facilita.al.gov.br